



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 216

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1960

### INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 7º do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto número 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 32 — Dispensar, Myriam Gurjão Mello das atribuições conferidas pela Portaria nº 82-55, por ter sido designada para outra função. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1960. — *Lydia de Queiroz Sambaquy*, Presidente.

Nº 33 — Designar Myriam Gurjão Mello, Taquígrafo especializado, Ref. 28, da Tabela de Pessoal deste Instituto, para exercer a função de Chefe do Serviço de Referência da Biblioteca deste Instituto. — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1960. — *Lydia de Queiroz Sambaquy*, Presidente.

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1.474-60 DE 14-7-1960

Aprova o plano de controle e distribuição de álcool industrial, na safra de 1960-61, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º e parágrafo único do Decreto-lei nº 4.451, de 16 de julho de 1942 e pelo disposto no Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, resolve aprovar o seguinte plano de controle e distribuição do álcool industrial na safra de 1960-61.

#### I — DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 1º A circulação e a distribuição de álcool para fins industriais, disciplinadas pelo Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, serão reguladas pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Na forma do art. 1º do Decreto-lei nº 4.451, de 16 de julho de 1942 e art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, ficam condicionadas a prévia autorização do I. A. A. as vendas por parte dos produtores de álcool industrial de qualquer espécie e graduação.

Art. 3º As firmas interessadas no comércio da compra e venda de álcool deverão se inscrever previamente no I. A. A. para os fins da emissão dos Ordens de Entrega, na forma do art. 1º e o parágrafo único

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

do art. 5º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Parágrafo único. Para os fins deste art. as firmas deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter patente para o comércio de álcool;
- b) ter bons antecedentes fiscais;
- c) possuir capacidade de estocagem ou organização de distribuição.

Art. 4º Serão suspensas as Ordens de Entrega de Alcool às firmas que:

- a) não mantenham em dia, devidamente escriturado, o Livro de modelo próprio, destinado ao registro de movimento de entradas e saídas de álcool e aguardente;

- b) impeçam ou embarcaram a fiscalização do I. A. A.;

- c) não apresentem, quando solicitadas pelo I. A. A., os boletins quinzenais do livro de movimento de álcool e aguardente de modelo próprio, referido na alínea a acima.

Art. 5º Os comerciantes ou consumidores que desviarem álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto, nas respectivas "Ordens de Entrega", quer pelo seu desdobraamento em aguardente pela adição de água, quer desviando para outros fins não autorizados, ficarão sujeitos ao pagamento de multas de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00 para cada venda realizada ou lote de álcool irregularmente consumido (artigo 6º, parágrafo único do Decreto-lei nº 5.998).

Art. 6º A fiscalização da produção de álcool do seu transporte e consumo, será exercida pela Divisão de Arrecadação e Fiscalização do I. A. A. na forma do disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 1943.

Parágrafo único. Os comerciantes de álcool ou aguardente que impeçam ou embarcaram, por qualquer meio, a fiscalização do I. A. A., serão autuados na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Para garantia dos preços mínimos estabelecidos no Plano do Alcool para os produtores e observação do disposto no art. 16 da Resolução nº 1.473-60 o Instituto receberá, para desidratar, aos preços oficiais, o álcool hidratado excedente as necessidades do consumo, sempre que esta operação estiver dentro das possibilidades de trabalho das destilarias do I. A. A., e o excedente se verificar em regiões servidas por aquelas fábricas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos produtores que deixarem de atender às determinações dos Planos de Alcool.

Art. 8º Fica autorizado o uso de álcool pelas respectivas usinas produtoras e seus fornecedores de cana, quando destinado ao consumo dos

veículos utilizados nos seus próprios serviços.

Parágrafo único. As usinas que não possuam destilarias anexas ou cujas destilarias se encontrem paralizadas, bem como seus fornecedores, poderão receber para os mesmos fins deste artigo, álcool de produção de outras usinas.

Art. 9º O álcool, destinado, na forma do artigo anterior, a fins carburantes, estará isento da contribuição de que trata o Plano do Alcool, e será sempre considerado álcool residual.

Art. 10. Os produtores ou os fornecedores de cana que desviarem álcool para outros fins não previstos nesta Resolução, perderão direito aos seus benefícios, ficando sujeitos às penalidades previstas no art. 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Art. 11. As Delegacias Regionais, ouvidos, os interessados, fixarão, para cada usina ou fornecedor o volume máximo de consumo anual a que cada um terá direito, adotando as providências necessárias ao perfeito controle dessa distribuição.

Art. 12. A Divisão de Arrecadação e Fiscalização, em colaboração com as Delegacias Regionais, além das medidas de fiscalização que forem necessárias, aprovará, para uso das usinas e fornecedores, os modelos de inventários indispensáveis à fiel observância desta Resolução.

#### II — Dos Preços

Art. 13º Os preços do álcool para fins industriais serão os estabelecidos no Plano do Alcool (Resolução 1.473-60) para o produto na fábrica acrescidos de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) uniformemente em todo o País.

§ 1º Será permitida a venda direta do produtor ao industrial de consumo mínimo anual de 300 litros, caso em que ao acréscimo de valor estabelecido neste artigo será adicionada a quantia de Cr\$ 0,50 (meia centavo), da margem de distribuição.

§ 2º As usinas são obrigadas a faturar não só o preço inicial estabelecido no Plano do Alcool como também os acréscimos de que tratam este artigo e seu parágrafo 1º.

Art. 14º A exportação de álcool hidratado para o exterior dependerá de prévia autorização do IAA, que concederá em cada caso, a situação do mercado interno e os interesses da produção.

Art. 15º Os acréscimos de preços estabelecidos no art. 13 e seu parágrafo 1º serão diretamente recolhidos pelo produtor ao IAA e terão a

aplicação determinada nesta Resolução.

III — Do Fundo do Alcool Industrial

Art. 16º Serão destinados ao Fundo do Alcool Industrial, criado pela Resolução nº 816-53, os recolhimentos dos acréscimos de preços referidos no artigo 13º deduzida a parcela de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por litro de Alcool que seja levada a crédito da Caixa de Alcool.

Art. 17º Através do Fundo do Alcool Industrial o Instituto atenderá:

- a) o pagamento uniforme de Cr\$ 0,60 (sessenta centavos) por litro, a título de bonificação de frete de Alcool Industrial e do retorno do respectivo vasilhame.

- b) o custeio dos serviços de controle e fiscalização e de outras despesas que venham a ser autorizadas para a execução da presente Resolução;

- c) o custeio da instalação de tanques, reservatórios e da aparelhagem necessária à boa execução da presente Resolução;

- d) o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destinada a tratamento ou aproveitamento das caídas das destilarias.

Art. 18º O recolhimento das contribuições ao Fundo do Alcool Industrial, será obrigatório em todo o País e se processará através da Sede ou dos Órgãos Regionais do IAA.

dos Estados onde ainda não existe Delegacias Regionais ou Escritórios do IAA poderão fazer os recolhimentos aludidos neste artigo na Agência do Banco de Brasil ou na Colômbia Federal competente, a critério do IAA.

Art. 19º Recebida a safra e tendo sendo saldo no Fundo do Alcool Industrial, será o mesmo dividido em duas parcelas para os seguintes fins:

- a) estudos, melhoramentos e industrialização do mel e do Alcool como matéria-prima básica;

- b) para o Fundo Assistencial aos Trabalhadores Rurais da Lavagem Canavieira, para subvenção aos hospitais, creches, ambulatórios, postos médicos da agricultura e escolas de preparação técnica de filhos dos trabalhadores e operários desse setor de atividade, desde que situados nas regiões açucareiras.

Parágrafo único. Para os fins dos dispostos na alínea "b" deste artigo, a Divisão de Assistência à Produção em colaboração com a Divisão Jurídica, submeterá ao Presidente do IAA, dentro de 60 dias para aprovação da Comissão Executiva, minuta da Resolução regulamentando a concessão de subvenção a hospitais, ambulatórios, creches, escolas e outros estabelecimentos pelos produtores de açúcar ou pelos fornecedores de cana.

Art. 20º Encerrada a safra, após a aprovação do balanço do Fundo do

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,00
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 73,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 103,00

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número da tabela de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e das iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Alcool o saldo não aplicado nas parcelas referidas nas letras "a" e "h" do art. 19, referentes às safras anteriores.

Art. 21: As infrações ao disposto nesta Resolução serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto de infração na forma da legislação em vigor, observadas as normas constantes da Resolução nº 97-44.

Art. 22º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta.

RESOLUÇÃO Nº 1.473, DE 14 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre o Plano do Alcool na Safra de 1960-61

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve aprovar o seguinte Plano do Alcool na safra 1960-61.

### I — DA PRODUÇÃO

Art. 1º O Instituto do Açúcar e do Alcool procurará assegurar a defesa da produção alcooleira nacional e o escoamento do álcool anidro produzido pelas Destilarias do País, observada a limitação de álcool fixada na Resolução nº 1.284-57, de 20-12-57, e promoverá:

- a) o fornecimento de desidratantes às destilarias;
- b) o escoamento do álcool anidro fabricado nas regiões em que, a juízo desta Autarquia, se possa destiná-lo economicamente, as misturas carburantes;

c) as medidas necessárias para oferecer às usinas, principalmente aquelas que estão em fase inicial de fabricação de álcool anidro, assistência

técnica para melhor eficiência de seu trabalho;

d) adiantamento sobre o fornecimento de álcool anidro carburante;

e) adiantamento sobre mês em estoque nas usinas produtoras e destinadas às destilarias Centrais do IAA;

f) o financiamento para reequipamento de destilarias para produção de álcool fino, a critério do IAA;

g) o financiamento para instalação de tanques de estocagem de melações e de álcool, e para aquisição de equipamentos necessários ao respectivo transporte;

h) o financiamento aos produtores para aquisição de aparelhagem destinada a tratamento ou aproveitamento das caldas das destilarias;

i) as medidas relativas ao estudo e experimentação de aparelhos destinados à solução do problema das caldas das destilarias.

Parágrafo 1º Os financiamentos previstos nos itens constantes do presente artigo somente serão efetivados no caso de haver disponibilidades financeiras no Fundo do Alcool Anidro.

Parágrafo 2º Para os efeitos deste artigo não será considerada pelo IAA, a produção de álcool obtida com matéria-prima recebida de terceiros ou de lavradores sem quota de fornecimento.

Art. 2º Será considerado como obtida diretamente de cana ou de melico, a produção de álcool das destilarias anexas às usinas que ultrapassar de 7 (sete) litros por saco de açúcar fabricado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não será computado o álcool resultante de matéria-prima alheia a produção da usina na mesma safra.

### II — DOS PREÇOS

Art. 3º Os preços do álcool na fábrica, para aquisição pelo IAA, inclusive o imposto de consumo, serão

GRADUAÇÃO (GL. a 15º C)	PREÇOS (Cr\$ por litro)
Igual ou superior a 99,5º (anidro carburante) . . . . .	8,00
De 95º a 99,4º . . . . .	7,00
De 92º a 94,9º . . . . .	6,20
De 50º a 91,9º . . . . .	5,70

Art. 4º O preço de venda do álcool, anidro entregue pelo IAA às companhias de gasolina e destinado às misturas carburantes, será de Cr\$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos) por litro, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1943.

Parágrafo 1º Do preço de venda fixado neste artigo, Cr\$ 0,30 (trinta centavos), se destinam ao custeio do transporte do álcool anidro das destilarias para o centro de mistura.

Parágrafo 2º — Por conta do preço acima, pagarão as Companhias receptoras do álcool, diretamente ao IAA, uma parcela de valor idêntico ao preço da gasolina posto depósitos respectivos, em cada região receptora do álcool, fixado periodicamente pelo Conselho Nacional de Petróleo. O recebimento da diferença para Cr\$ 10,50 ficará na dependência do valor do adicional acrescido ao preço de venda da gasolina especialmente para esse fim, e fixado de comum acordo entre o IAA e o CNP.

Parágrafo 3º — Qualquer melhoria de preço concedido pelo CNP, será diretamente atribuída ao álcool carburante direto, participando dessa melhoria o produtor e fornecedor de cana.

### III — DA CAIXA DO ALCOOL

Art. 5º Do acréscimo de preço que for exigido nesta safra para o álcool industrial e carburante entregue a terceiros, o IAA destinará a importância de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por litro à Caixa do Alcool, a fim de atender ao pagamento de bonificações ao produtor de álcool direto, hidratado ou anidro, destinado a fins industriais e carburantes.

Art. 6º Continua suspensa a aplicação do disposto no artigo 2º, letra d, da Resolução nº 154-48.

Art. 7º Os recursos remanescentes da Caixa do Alcool, no encerramento das contas da safra 1959-60, serão transferidos para o Fundo do Alcool Anidro.

### IV — DO FUNDO DO ALCOOL ANIDRO

Art. 8º Através do Fundo do Alcool Anidro, instituído pela Resolução nº 210-48, o IAA promoverá as medidas de defesa da produção de álcool para fins carburantes estabelecidos no Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948.

Art. 9º A receita do Fundo do Alcool Anidro será constituída pelos recursos previstos no art. 7º desta Resolução e com o produto da venda do álcool anidro pelo IAA as companhias

de gasolina, correndo por conta do referido Fundo:

a) o pagamento aos produtores, por litro de álcool entregue ao IAA, ao preço fixado no art. 3º.

b) custeio do frete de álcool anidro carburante do retorno do respectivo vasilhame das fontes produtoras para os centros de mistura, da passagem do produto, manutenção de entreposto e outros encargos;

c) as despesas de conservação dos vagões-tanque de propriedade do IAA, à razão de Cr\$ 0,05 (cinco centavos) por litro de álcool anidro carburante e por quilo de melão transportados;

d) os financiamentos e as despesas que venham a ser autorizados para a execução do Plano de Defesa da Produção Alcooleira;

e) o pagamento dos fretes de melão e melões ricos fornecidos às Destilarias do Instituto até o limite de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) por tonelada do produto;

f) o custeio do frete do álcool destinado à desidratação nas Destilarias Centrais do IAA, até o limite de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por litro;

g) o pagamento das margens de desidratação a que alude o artigo 13;

h) os melões estocados nas usinas e destinados às Destilarias Centrais do IAA, na base de 70% do respectivo valor;

i) os financiamentos para a instalação de tanques necessários a estocagem de melões e de álcool;

j) os financiamentos para a aquisição de equipamentos necessários ao transporte de melão e de álcool.

Art. 10. Por conta do Fundo do Alcool Anidro o IAA fará adiantamento sobre o fornecimento de álcool anidro carburante nos termos da Resolução nº 85-44, mantida a elevação para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em relação a cada emprestimo, do limite estabelecido no art. 1º, parágrafo único daquela Resolução e observadas as seguintes condições:

a) a retenção mínima para amortização de empréstimos será de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por litro;

b) a fixação do valor de cada empréstimo será feita com base nas entregas de álcool realizadas pelo interessado na safra 1959-60 e na estimativa de produção da safra 1960-61.

V — DAS BONIFICAÇÕES

Art. 11. Serão concedidos aos produtores de álcool direto, dentro das quotas de álcool fixadas na Resolução nº 1.284-57, a título de bonificação, os seguintes suplementos de preço por litro:

Alcool anidro ..... Cr\$ 0,40  
Alcool hidratado ..... Cr\$ 0,30

Art. 12 — Não terá direito a bonificações:

a) o álcool produzido acima das quotas individuais de cada usina, fixadas na Resolução nº 1.284-57;

b) o álcool distribuído com inobservância dos dispositivos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sem prejuízo das penalidades nêles cominadas, desde que o produtor venha a ser condenado em decisão administrativa transitada em julgado;

c) o álcool proveniente das usinas que fabriquem aguardente, ainda que autorizadas pelo IAA;

d) o álcool hidratado de graduação inferior a 92º GL a 15º C;

e) o álcool produzido pelas usinas que deixarem de atender o disposto no art. 20 desta Resolução.

Art. 13 — No caso em que o processo de distribuição de bonificações aos produtores de álcool venha a ser submetido à apreciação da Comissão Executiva, antes do julgamento, em última instância, do processo fiscal, o valor correspondente a bonificação de álcool distribuído com inobservância do Decreto-lei 5.998, de 1943, ficará

retido até a decisão final do auto de infração.

Art. 14 — As bonificações serão calculadas pelo Serviço do Alcool, semestralmente, e a sua distribuição far-se-á mediante prévio exame e aprovação da Comissão Executiva, devendo constar do respectivo expediente a informação da Divisão de Arrecadação e Fiscalização sobre o que dispõe a alínea "b)", do artigo anterior.

VI — DAS DESTILARIAS CENTRAIS DO INSTITUTO

Art. 15 — As Destilarias Centrais do Instituto poderão adquirir, de acordo com as respectivas capacidades de produção:

a) melões e melões ricos das usinas de acordo com as especificações e preços da seguinte tabela:

Açúcares Redutores	Alcool obtido de uma ton. de melão	Custo de fabricação de álcool obtido de uma t. de mel e impõe-se de consumo Cr\$ 3,23 + Cr\$ 0,24 = 3,52	Preço da t. de mel álcool anidro 8,00/1
Totais	litro	litro	
50	238	843,40	1.260,70
51	274	934,50	1.227,50
52	279	982,10	1.249,90
53	285	1.003,20	1.276,80
54	230	1.020,80	1.299,20
55	296	1.041,90	1.326,10
56	301	1.059,50	1.348,50
57	307	1.030,60	1.375,40
58	312	1.033,20	1.397,80
59	318	1.119,40	1.424,60
60	323	1.137,00	1.447,00
61	329	1.158,10	1.473,80
62	334	1.175,10	1.496,30
63	340	1.183,80	1.523,20
64	345	1.214,40	1.545,60
65	351	1.235,50	1.572,50
66	353	1.253,10	1.594,90
67	362	1.274,20	1.621,80
68	367	1.291,80	1.644,20
69	373	1.313,00	1.671,00
70	378	1.330,60	1.693,40

b) o álcool de graduação entre 92º a 95º GL a 15º C. para desidratar aos preços fixados no art. 3º desta Resolução.

Art. 16 — Pela desidratação do álcool a que se refere a letra "b)", do art. 15, serão concedidas às Destilarias Centrais por conta do Fundo do Alcool Anidro, as seguintes margens por litro de álcool adquirido:

a) Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) quando se tratar de álcool de 92º a 94º GL a 15º C;

b) Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos) quando se tratar de álcool de graduação igual ou superior a 95º GL a 15º C.

Art. 17. Será considerado de produção direta o álcool que resultan e de mel rico entregue às Destilarias

do IAA, exceder a correspondência de 7 (sete) litros por sacco de açúcar fabricado pela usina fornecedora, nos termos do art. 2º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, será computado o álcool eventualmente produzido pela usina fornecedora de mel rico.

Art. 18 O álcool direto resultante de mel entregue às Destilarias do IAA, terá direito às bonificações previstas no art. 11 do presente Plano.

VII — Disposições Gerais e Especiais  
Art. 19 A presente Safra Alcooleira, iniciada no Sul a 1º de junho de 1960 e a iniciar-se no Norte a 1º de setembro de 1960, será encerrada respectivamente, em 31 de maio de 1961 e 31 de agosto de 1961.

Art. 20 O IAA no interesse da economia nacional e atendendo a necessidade de um maior aproveitamento de matéria prima, poderá determinar às destilarias do País, produtoras de álcool anidro ou hidratado, a produção de álcool hidratado com especificações de qualidade, procurando assegurar o preço de venda alcançados no mercado externo.

Parágrafo único. As destilarias que deixarem de produzir álcool hidratado para exportação quando solicitadas pelo IAA, sem motivo justo, terão suspensos os financiamentos e bonificações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21 Continua dependente de autorização expressa da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool o fabrico de aguardente nas destilarias de álcool.

Art. 22 Os produtores de açúcar e álcool ficam obrigados a comunicar previamente ao IAA, todas as aquisições de açúcar, melão e álcool para utilização na indústria de álcool.

§ 1º As usinas de açúcar produtoras de álcool deverão estocar em depósitos diferentes os melões adquiridos para a fabricação de álcool e os destinados a outros fins.

§ 2º A utilização dos melões em fins diversos da produção de álcool deverá ser precedida de aviso ao fiscal da zona de jurisdição da usina, a fim de que este possa promover as verificações necessárias.

Art. 23 O IAA baixará Resolução tornando compulsória a escrituração, em livro próprio, do movimento de compra, venda, utilização e armazenamento de melões e melões ricos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverão as D.I.F. e D.I. submeter, dentro do prazo de 60 dias, à Comissão Executiva a competente minuta de regulamentação.

Art. 24. As usinas que fabricam álcool com matéria prima própria ou adquirida de terceiros, não poderão receber ou estocar melões que não sejam para seu uso próprio.

Art. 25 Na produção de álcool direto ficam as usinas obrigadas a receber a mesma percentagem de cana de fornecedores destinada à fabricação de açúcar.

Parágrafo único. O pagamento das canas fornecidas às usinas para produção de álcool direto será feito com base no preço mínimo de ... Cr\$ 840 (oitenta e quatro cruzeiros) por litro fixado para o álcool anidro (arts. 3º e 11), observadas as normas da Resolução número 109-45, elevada nesta safra para 32, 60 litros de álcool por tonelada, a base geral adotada no art. 9º da citada Resolução.

Art. 26. Serão suspensas as operações de crédito concedidas diretamente pelo Instituto ou através das Cooperativas a qualquer título, as usinas que comprovadamente e a tempo do IAA se, encontrarem em atraso na entrega do pagamento das canas recebidas de terceiros ou que deixarem de recolher, no de-

## SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 20-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

vido prazo, ao Instituto, Cooperativa ou Banco as receitas nos meses devidas observadas as normas do art. 65 da Resolução nº 1.472-60.

Art. 27. O IAA suspenderá os financiamentos e bonificações estabelecidas nesta Resolução, às usinas e destilarias, em atraso comprovado no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores na presente safra, ou nas anteriores.

Parágrafo único. Aparatos e debitos das usinas para com os seus fornecedores na forma do artigo 65 e seus parágrafos da Resolução número 1.472-60 (ano de Safra) e correspondente a atraso no pagamento das canas recebidas, para álcool ou açúcar o IAA, desde que autorizado pelos produtores, fará o cancelamento das bonificações e o pagamento total ou parcial daqueles débitos, liberando o saldo restante se houver.

Art. 28. Na conformidade do disposto no art. 1º, letra "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.961, de 25 de julho de 1953, a Comissão Executiva designará um dos seus membros para supervisionar a execução do Plano do Alcool.

Art. 29. O Instituto do Açúcar e do Alcool, na forma do artigo 7º do Decreto nº 25.174-A, de 3 de julho de 1948, fará as devidas comunicações ao Conselho Nacional do Petróleo, indicando as alternativas dos volumes de álcool a serem empregados, nesta safra, em misturas carburantes.

Art. 30. A distribuição dos vagões-tanques de propriedade do IAA a ser

eram empregados nos transportes do Alcool Anidro ou Hidratado, será feita exclusivamente pelos órgãos do Instituto, tendo sempre preferência o transporte do álcool produzido ou adquirido pelo Instituto na produção da produção de cada destilaria.

Art. 29. O abono do álcool industrial transportado nos vagões-tanques do Instituto, será cobrada a quantia de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por litro destinada às despesas de seguro e conservação dos mencionados vagões.

Art. 30. A estação do vagão na destilaria ou estação de descarga, exceto de 45 horas será cobrada pelo IAA, a razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia indivisível, salvo caso de força-maior devidamente comprovado.

Art. 31. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 6 (seis) meses para recebimento de reclamação sobre o cálculo do valor de bonificações sobre álcool contado da data da decisão da Comissão Executiva que aprovar o respectivo pagamento.

Art. 32. O pagamento dos financiamentos, adiantamentos ou empréstimos previstos nesta Resolução somente far-se-á após a assinatura dos respectivos contratos, que obedecerão a modelo previamente aprovado pelo Presidente do IAA.

Art. 33. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva, do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta

Nº P 60.235 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve dispensar dos serviços o eventual lotado no Escritório de Goiânia, Sr. Antônio José Pinto de Carvalho.

Nº P 60.239 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições resolve elevar para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, a gratificação concedida, nos termos do art. 133, parágrafo único, letra b, do Estatuto dos Funcionários do IEC (Ordem P 38.442, de 23-10-58), ao Assistente Técnico-Econômico, classe N, Octavio Melo Castanho Filho, do Escritório Estadual de São Paulo.

Nº P 60.240 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições resolve alterar as funções do eventual Arsenio Fernandes Martins, do Escritório Estadual de São Paulo, de dictiografo para as de "fiscalização", recebendo o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), mais 30% de abono provisório.

Nº P 60.241 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve designar o Fiscal, classe L, Orlando de Souza Figueiredo, do Escritório Estadual de São Paulo, para prestar serviços em Fortaleza, percebendo, além de seus vencimentos mensais as diárias regulamentares e as de representação a que se refere a Ordem de Serviço 59-10, de 19-6-59, e uma gratificação que, somada àquelas, perfaça o total de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Nº P 60.242 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e atendendo à solicitação contida em carta confidencial datada de 23 de junho último, da Agência do Rio, resolve dispensar do cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Torrefações e Moagens, da Agência do Rio, o Oficial Administrativo, classe J, João Guimarães Pitanga.

2. Na vaga ocorrida, resolve, outrossim, nomear o Fiscal, classe N, Cid Azêvedo Ivora para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Seção de Torrefação e Moagens, da referida Agência, com os vencimentos correspondentes ao padrão CC-6, de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) mensais.

Nº P 60.253 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 6.640-58, resolve alterar para "auxiliar" a classificação do funcionário Mauro Ferreira da Silva, integrante da Tabela Especial de Extranumerários Mensalistas, passando a perceber os vencimentos correspondentes ao início da carreira, ou sejam, Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de julho próximo.

Nº P 60.257 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o expediente Ri. 60.99, de 27-5-1960, resolve designar o Fiscal, classe J, Pedro Gonçalves da Silva Filho, da Agência do Rio, para exercer funções de "fiel" junto ao Armazém IBC, em Manhumirim, percebendo, enquanto no desempenho dessas atribuições, a gratificação prevista no art. 138, parágrafo único, letra b, do Estatuto dos funcionários do IBC, que, somada aos seus vencimentos fixos, perfaça o total de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais, independente do abono de que trata a Lei 3.531-59, equivalente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos efetivos.

2. Conceda-se a ajuda de custo regulamentar, correspondente a um (1) mês de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº P 60.260 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve fazer cessar os efeitos da Ordem P 59.466, de 13-11-59, e designa o Fiscal, letra K, Serafim Martins, do Escritório Estadual de São Paulo, para exercer a função gratificada de Fiscal-Geral (FG-2), à disposição da CARSI.

P 60/276 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, e atendendo a solicitação contida no requerimento Lv 60/7.344, de 8-6-59, resolve:

Transferir, de Paranavai para Arapongas-PR, o Assistente Técnico Agrônomo, padrão N, Arminio Archimedes Pedro Gonçalves Kaiser, sem ônus para o IBC, por se tratar de remoção a pedido.

Nº P 60/277 — O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 20.417-30, resolve:

Dispensar o Engenheiro, padrão N, José Rosa Filho da Comissão de Inquérito nomeada pela Ordem P 60/56, de 23-2-56, designando, para substituí-lo nos referidos trabalhos, o Oficial Administrativo, classe H, Grijalva Gomes Nunes Pires.

Nº P 60/281 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista os bons serviços prestados à sua administração, resolve:

Conceder uma gratificação de até um mês dos respectivos proventos aos funcionários que prestaram serviços no seu Gabinete, compreendido o pessoal de portaria e motoristas que servem à Presidência, proporcionalmente ao tempo de serviço realmente exercido.

2. A despesa correrá pela verba "Pessoal-Gratificações-Especiais", fazendo-se o registro com saldo negativo, na hipótese de insuficiência de dotação.

Nº P 60/292 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e atendendo ao requerido nesta data, resolve:

Dispensar do cargo de Chefe do Gabinete da Presidência, o Dr. João Jayme Juvenal Ricci Ayres.

Nº P 60/293 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve:

Elevar para Cr\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos cruzeiros) mensais, acrescidos do abono provisório de 30%, os salários dos eventuais Nelson Plana Morilla, Orlando Ramos e Valquíria Barreto Pinto, lotados no Escritório Estadual de São Paulo.

Nº P 60/305 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Ordem P 53/1.427, de 13-11-53, devendo retornar à Agência do Rio, o funcionário Basileu Garcia Terra.

Nº P 60/312 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder, com base no art. 138, parágrafo único, letra b, do Estatuto dos Funcionários do IBC, ao eventual Adolfo Ribeiro de Paiva, Fiscal do Escritório Estadual de Belo Horizonte, a gratificação especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, tendo em vista as funções que exerce, semelhantes às de "Fiscal-Geral".

ORDENS DE 6 DE JULHO DE 1960

Nº P-323-60 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café no uso de suas atribuições e aten-

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

ORDEM DE 6 DE JUNHO DE 1960

Nº P 60-187 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, e atendendo a solicitação contida no requerimento Dv 60-57, de 30 de dezembro do ano p. findo, resolve atribuir ao Classificador-Chefe da Agência de Vitória, Sr. Francisco de Almeida Rodrigues, a gratificação especial prevista no art. 133, parágrafo único, alínea B, do Estatuto dos Funcionários do IBC, na base de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, com efeito a partir de 14 de maio último.

ORDEM DE 28 DE JUNHO DE 1960

Nº P 60-222 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve alterar para Cr\$ 10.790,00 (dez mil setecentos e noventa cruzeiros) mensais, os salários atribuídos ao tabelado Luiz Maurílio do Nascimento, desta sede.

Nº P. 60-223 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve alterar para a categoria de Eventuais os atuais "tarefeiros" admitidos regularmente, através de ordem da Presidência, com efeito a partir de 1º de julho próximo, desdobrados dos seus salários os 30% (trinta por cento) do abono provisório.

Nº P 60-224 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve designar o Classificador, classe I, Luiz Bezerra Peregrino, do Escritório Estadual de São Paulo, para prestar serviços junto ao Escritório Estadual de Goiânia, percebendo, além de seus vencimentos mensais, as diárias regulamentares a se de re-

presentação a que se refere a Ordem de Serviço 59-10, de 19 de junho de 1959, e uma gratificação que, somada àquelas, perfaça o total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Nº P 60-225 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve designar os servidores João Carlos Christofeli, Benedito dos Reis, Eneás Bueno de Oliveira e Alberto Ferreira Lopes, desta sede, para prestarem serviços em Fortaleza, percebendo, além de seus vencimentos mensais, as diárias regulamentares e as de representação a que se refere a Ordem de Serviço nº 59-10, de 19 de junho de 1959, e uma gratificação que, somada àquelas, perfaça o total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Nº P 60-232 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve designar o Fiscal, classe K, Frederico Henrique Augusto Richter, do Escritório Estadual de São Paulo, para substituir o Chefe do Posto de Fiscalização de Ponte Porá, Sr. Onésimo Becker da Araújo, durante o seu afastamento, a partir de 1º de julho próximo, na forma dos artigos 67 e 68 do nosso estatuto.

2. Enquanto ausente de sua sede de serviço, perceberá o referido funcionário as diárias regulamentares, bem como a gratificação de representação a que se refere a Ordem de Serviço 59-10, de 19 de junho de 1959.

Nº P 60-234 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve designar os servidores Arsenio Fernandes Martins e Hamilton Perlingeiro Júnior, do Escritório Estadual de São Paulo, para prestarem serviços em Fortaleza, percebendo, além de seus vencimentos mensais, as diárias regulamentares e as de representação a que se refere a Ordem de Serviço 59-10, de 19 de junho de 1959, e uma gratificação que, somada àquelas, perfaça o total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

dando as exigências do serviço, resolve designar o Fiscal, letra J, Antônio da Rios Filhos, para substituir o funcionário Frederico Henrique Augusto Richter, durante o impedimento a que se refere a Ordem P 60-232, de 28-8-60, nas atribuições de Inspetor das Zonas de Fiscalização de Torrefação e Moagens, no interior do Estado de São Paulo, concedendo-lhe uma gratificação por serviços especiais que, somada aos seus vencimentos, perfaz o total de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

N.º P 60-324 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve dispensar da missão que lhe foi atribuída pela Ordem P 60-30, de 7 de fevereiro de 1950, junto ao Posto de Fiscalização de Belém — PA, o funcionário Francisco Sales de Lorenna Fernandes. — Para substituí-lo nos referidos serviços, designa o Fiscal, letra J — Antônio da Rios Filhos, do Escritório Estadual de São Paulo, sem prejuízo das vantagens que lhe foram atribuídas pela Ordem P 60-323, desta data.

2. Enquanto nessa incumbência, o referido funcionário perceberá a diária regulamentar e a de representação a que se refere a Ordem de Serviço 59-10, de 19-6-59 e uma gratificação que, somada àquelas, perfaz o total de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

N.º P 60-325 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve retificar o nome da dactilógrafa, eventual, admitida pela Ordem P 60-251, de 28-8-60, como Ana Maria Mendonça, para Maria Ceilina Mendonça.

N.º P 60-326 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve cancelar a designação do senhor Orlando de Souza Figueiredo, objeto da Ordem P 60-211, de 28-8-60, e, atendendo às exigências do serviço, designa o Fiscal, letra J, do Escritório Estadual de São Paulo, José Maria de Oliveira, para, sem prejuízo das vantagens que lhe foram atribuídas pela Ordem P 60-327, desta data, prestar serviços em Fortaleza, percebendo, além de seus vencimentos mensais, as diárias regulamentares e as de representação a que se refere a Ordem de Serviço 59-10, de 19 de junho de 1959, e uma gratificação que, somada àquelas, perfaz o total de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

N.º P 60-327 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve dispensar da missão que lhe foi atribuída pela Ordem P 59-130, de 23-3-60, o funcionário do Escritório Estadual de São Paulo — Orlando de Souza Figueiredo e, atendendo às exigências do serviço, designa para exercer funções de Inspetor das Zonas de Fiscalização e Torrefação e Moagens, no interior do Estado de São Paulo, o Fiscal, letra J, José Maria de Oliveira, mediante uma gratificação que, somada aos seus vencimentos, perfaz o total de ..... Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) mensais.

N.º P 60-328 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve determinar o retorno ao Escritório Estadual de São Paulo os senhores: Antônio da Rios Filhos — Francisco Fernandes Mendes — Roberto de Almeida Pereira e Theodomiro Ramos Filho, ora a serviço no Escritório Estadual de Goiânia.

N.º P 60-329 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e atendendo às exigências do serviço, resolve designar os Senhores Aldemiro Rosa, Jacyr Matostegan, Manoel

Serafim dos Anjos e Severino Antunha Filho, do Escritório Estadual de São Paulo, para prestarem serviços junto ao Escritório Estadual de Goiânia, percebendo, além de seus vencimentos mensais, as diárias regulamentares e as de representação a que se refere a Ordem de Serviço 59-10, de 19 de junho de 1959 e uma gratificação que, somada àquelas, perfaz o total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) diários.

N.º P 60-330 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições, resolve cancelar a Ordem P 60-224, de 23 de junho de 1960 e atendendo às exigências do serviço, designa o Classificador, ref. 25 — José Alves Bezerra, do Escritório Estadual de São Paulo, para prestar serviços junto ao Escritório Estadual de Goiânia, percebendo, além de seus vencimentos mensais, as diárias regulamentares e as de representação a que se refere a Ordem de Serviço 59-10, de 19 de junho de 1959 e uma gratificação que, somada àquelas, perfaz o total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

**ORDENS DE 17-DE JUNHO DE 1960**

N.º S 60-904 — Tendo em vista os documentos que instruem o requerimento Dv. 60-5.547, de 2 de maio de 1960, do Auxiliar de Portaria, classe G, Júlio Pereira Pinto, lotado na Agência de Vitória — ES, resolvemos

autorizar o pagamento do salário-família correspondente a cota da menor Mairisê dos Santos que, mediante autorização judicial, vivo sob a guarda e sustento do funcionário de acordo com as Ordens de Serviço 53-2 e 58-1, de 23 de março de 1953 e 7 de março de 1958, respectivamente, e a partir de agosto de 1958.

N.º S 60-905 — Tendo em vista o que consta do processo 17.600-60, aprovamos, "ex vi" dos artigos 67 e 68, § 2º do nosso Estatuto, as seguintes substituições ocorridas na Agência do Rio

Do Fiscal Geral (FG-2) João Couto Costa, no seu impedimento por motivo de férias, de 3 de março a 1 de abril de 1960, pelo Fiscal, classe J, Mário Mendes;

Do Chefe da Seção de Torrefação e Moagens, João Guimarães Pitanga, no seu impedimento por motivo de férias, de 12 de março a 10 de abril de 1960, pelo Oficial Administrativo, classe H, Sílvio de Almeida Pinto;

Do Fiscal Geral (FG-2), Decio Whitaker Lopes, no seu impedimento por motivo de férias, de 21 de março a 19 de abril de 1960, pelo Fiscal, classe J, Pedro Gonçalves da Silva Filho;

Do Fiscal Geral (FG-2), Arnaldo Ferreira de Andrade, no seu impedimento por motivo de férias, de 23 de março a 26 de abril de 1960, pelo Fiscal, classe K, Rufino Thaumaturgo Corrêa Lima.

**ORDENS DE 18 DE JUNHO DE 1960**

N.º S. 60-909 — Tendo em vista o que consta do processo 17.519-60, comunicamos que o Presidente, por despacho de 7 deste mês, considerando que a auxiliar, ref. 24, da T.E. E.M., Maria Hermínia da Rocha Guimarães da DPE, foram distribuídos os encargos do oficial administrativo, classe J, Maria de Deus Castro Régio, no impedimento a que se refere a Ordem S 60-263, de 2 de junho de 1950 — (de 17 de maio a 15 de junho de 1960), resolveu conceder-lhe a gratificação por serviços especiais atribuída a esta na base de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

N.º S 60-914 — Tendo em vista o que consta do expediente SM. 60-313, de 29 de abril de 1960, comunicamos que o Presidente aprovou a substituição do médico, Dr. João Mafalda de Carvalho, durante o seu período de férias regulamentares, de 2 a 31 de maio último, pelo Dr. Aramis Pinto Lopes, Médico, letra N, atribuindo a este a gratificação por serviços especiais, na base de Cr\$ ..... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

N.º S 60-924 — Com referência ao requerimento sob protocolo Dv ..... 60/6.850, de 1-7-60, autorizamos seja elevado para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, correspondentes a 25% de seus vencimentos, a partir de 17 de março último, o pagamento da gratificação adicional a que fez jus o Oficial Administrativo, classe J, Orsina de Souza Carvalho, da PDE, por ter completado 25 anos de efetivo exercício em 16 do mesmo mês.

N.º S 60-925 — Comunicamos que o senhor Presidente, por despacho exarado no processo n.º 11.208-60, e nos termos dos artigos 67 e 68, § 2º do Estatuto dos Funcionários do IBC, resolveu aprovar a indicação do armazémista Remo Daniel para substituir o fiscal-geral (FG-2), da Agência de Paranaguá, sr. José Pires Guerreiro Filho, durante o seu impedimento, por motivo de viagem, a serviço, a partir de 30 de março último.

N.º S 60-926 — Com referência ao requerimento Dv 60/5.615, de 9-4-60, do Fiscal, padão H, Oswaldo Teixeira das Neves, lotado no Escritório Estadual de São Paulo, comunicamos que, à vista das certidões apresentadas, resolvemos conceder-lhe o salário-família correspondente às cotas de seus filhos Dejanira Aparecida e Antônio Djalma de acordo com as Ordens de Serviço 53-2 e 58-1, de 23-3-55, e 7-3-58, respectivamente, a partir de novembro de 1958, devendo a conta da primeira ser cancelada a partir de junho de 1959.

N.º S 60-927 — Com referência ao requerimento Dv 60/7.117, de 23-5-60, da sra. Elza Vinagre Ferreira de Godoy, viúva do ex-funcionário Elysete Ferreira de Godoy, falecido em .... 24-4-960, autorizamos a continuação do pagamento do salário-família correspondente à cota-espósa e a do filho do casal, Elyseu Antônio, a partir de maio do corrente ano, na forma regulamentar.

N.º S 60-928 — Com referência ao requerimento sob protocolo Dv .... 60/6.872, de 2-6-60, autorizamos o pagamento da gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos, ao auxiliar ref. 28, Manoel Monteiro de Souza, da DEF, com efeito a partir de 7 do corrente, uma vez que, somado o tempo prestado pelo referido servidor a outras repartições com o de efetivo exercício nesta autarquia, já completou 20 anos de serviço.

# JURISPRUDÊNCIA

## CIVEL — CRIMINAL — TRABALHO — PREVIDÊNCIA SOCIAL

● Acórdãos selecionados do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Tribunais de Justiça, Tribunais do Trabalho, e Resoluções do Conselho Superior da Previdência Social

Vol. II

**DIVULGAÇÃO N.º 738**

Preço: Cr\$ 120,00

★

Vol. III

**DIVULGAÇÃO N.º 759**

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

## RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

### Réde Mineira de Viação

PORTARIAS DE 20 DE MAIO  
DE 1960

O Diretor Superintendente da Réde Mineira de Viação — Réde Regional da Réde Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893 de 10-3-60, combinado com a Resolução nº 27-RMV-60 de 17-3-60 e tendo em vista os artigos 39 e 40, § 1º da Lei nº 1.711 de 28-10-52, resolve, face à Resolução da Diretoria em reunião de 3-5-60 expedir os seguintes atos de promoção por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1956:

Nº 185 — I — Na carreira de servente:

- 1) Marcelo Silva, matrícula 13.757, da classe "B" à classe "C";
- 2) Helvécio Fischer Caldas, matrícula 14.074, da classe "B" à classe "C";
- 3) Adolfo Toussaint, mat. 14.746, da classe "B" à classe "C";
- 4) Marco Antônio Simões Coelho, matrícula 16.522, da classe "B" à classe "C".

Todos em vagas do Quadro aprovado pelo Decreto nº 36.356 de 25 de outubro de 1954.

O Diretor Superintendente da Réde Mineira de Viação — Réde Regional da Réde Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893 de 10-3-60, combinado com a Resolução nº 27-RMV-60 de 17-3-60 e tendo em vista os artigos 39 e 40, § 1º da Lei nº 1.711 de 28-10-52, resolve, face à Resolução da Diretoria em reunião de 3-5-60 expedir os seguintes atos de promoção por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1956:

Nº 136 — I — Na carreira de servente:

- 1) Wilson Maurício Rodrigues, matrícula nº 15.733, da classe "B" à classe "C";
- 2) José Alberto Bastos Carneiro, matrícula nº 1.007, da classe "B" à classe "C";
- 3) Walci Alves de Paula, matrícula nº 15.767 da classe "B" à classe "C";
- 4) Welter Martins, matrícula 15.179, da classe "B" à classe "C";
- 5) Edmo de Paula Santos, matrícula nº 16.788, da classe "B" à classe "C";
- 6) José Primo de Santana, matrícula nº 16.023, da classe "B" à classe "C";
- 7) José Martins, matrícula 14.983, da classe "B" à classe "C";
- 8) Hélcio Carneiro, matrícula 15.166, da classe "B" à classe "C".

Todos em vagas do Quadro aprovado pelo Decreto nº 36.386 de 25 de outubro de 1954.

Belo Horizonte, 20 de maio de 1960.  
Dermeval José Pimenta, Diretor Superintendente.

PORTARIA DE 30 DE MAIO  
DE 1960

O Diretor Superintendente da Réde Mineira de Viação — Réde Regional da Réde Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893 de 10 de março de 1960, combinado com a Resolução nº 27-RMV-60 de 17 de março de 1960, e tendo em vista os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711 de 28-10-52, resolve:

Nº 211 — Face à Resolução da Diretoria em reunião de 27 de maio de 1960, expedir os seguintes atos

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

de promoção por merecimento, a partir de 31 de março de 1956.

I — Na carreira de Guarda:

- 1) José Josefino da Silva, matrícula nº 3.176, da classe "B" à classe "C", vago em virtude do falecimento de Manoel Morfins;
- 2) Josefino Rita, matrícula número 1.293, da classe "B" à classe "C", vago em virtude do falecimento de Antônio Balbino.

PORTARIA DE 22 DE JUNHO  
DE 1960

O Diretor Superintendente da Réde Mineira de Viação — Réde Regional da Réde Ferroviária Federal S. A. — usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a" do Decreto nº 47.893 de 30 de março de 1960, combinado com a Resolução nº 27-RMV-60 de 17 de março de 1960, e tendo em vista os artigos 39 e 40, parágrafo 1º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 216 — Face à Resolução da Diretoria em reunião de 14 de junho de 1960, expedir os seguintes atos de promoção por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1956

I — Na carreira de Artífice:

- 1) José Antônio de Oliveira, matrícula nº 3.739 da classe "F" à classe "G", vago em virtude da aposentadoria de Jorge Antônio Oliveira;
- 2) João Cândido de Lima, matrícula nº 2.034, da classe "E" à classe "F", vago em virtude da promoção de José Sidney Pinto;
- 3) José Prudêncio Jaime, matrícula nº 8.014, da classe "E" à classe "F", vago em virtude da aposentadoria de Benedito Joaquim Beraldo;
- 4) Antônio Anerto Coutinho, matrícula nº 8.877 da classe "E" à classe "F", vago em virtude do falecimento de José França.

II — Na carreira de Foguista:

- 1) Benedito Custódio, matrícula nº 3.055, da classe "C" à classe "D", vago em virtude do falecimento de Noel Martins;
  - 2) José Maria Ribeiro, matrícula nº 12.074, da classe "B" à classe "C", vago em virtude da promoção de Benedito Custódio;
  - 3) José Barbosa da Silva, matrícula nº 12.648, da classe "B" à classe "C", vago em virtude do falecimento de Francisco Luiz;
- Nº 217 — Face à Resolução da Diretoria em reunião de 14 de junho de 1960, expedir os seguintes atos de promoção por merecimento, a partir de 30 de junho de 1956.

I — Na carreira de Artífice:

- 1) José Sidney Pinto, matrícula número 7.509, da classe "F" à classe "G", vago em virtude da aposentadoria de João Magalhães Sarmiento;
- 2) Nelson Lima, matrícula número 3.217, da classe "F" à classe "G", vago em virtude do falecimento de Sebastião Orício;
- 3) João de Deus Fundador, matrícula nº 10.818, da classe "E" à classe "F", vago em virtude da promoção de José Antônio de Oliveira;
- 4) José de Bastos, matrícula número 7.518, da classe "E" à classe "F", vago em virtude da promoção de Nelson Lima.

II — Na carreira de Foguista:

- 1) Geraldo Fernandes da Silva, matrícula nº 3.065, da classe "C" à clas-

se "D", vago em virtude do falecimento de Guilherme Rossi.

- 2) Geraldo Brasília, matrícula número 11.094, da classe "B" à classe "C", vago em virtude da promoção de Geraldo Fernandes da Silva.

III — Na carreira de Conferente:

- 1) José Diamantino Pereira, matrícula nº 5.035, da classe "D" à classe "E", vago em virtude da aposentadoria de Garibaldi de Oliveira Lopes.

- 2) Anadir Coelho Rosa, matrícula nº 14.652, da classe "C" à classe "D", vago em virtude da promoção de José Diamantino Pereira.

Nº 218 — Face à Resolução da Diretoria em reunião de 14-6-60, expedir o seguinte ato de promoção por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1956.

I — NA CARREIRA DE FEITOR

- 1) José Isalino de Oliveira, matrícula 8.937, da classe "C" à classe "D", vago em virtude do falecimento de Pedro Guilherme.

Nº 219 — Face à Resolução da Diretoria em reunião de 14-6-60, expedir o seguinte ato de promoção por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1956.

I — NA CARREIRA DE FEITOR

- 1) Antônio Luiz mat. 9.388, da cl. "C" à cl. "D" em virtude da aposentadoria de Lázaro Roberto.

- 2) José Olímpio, matrícula 4.678, da classe "C" à classe "D", vago em virtude do falecimento de Antônio Barros de Almeida.

Nº 220 — Face à Resolução da Diretoria em reunião de 3-6-60, expedir os seguintes atos de promoção por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1956.

I — NA CARREIRA DE OFICIAL  
ADMINISTRATIVO

- 1) Antônio de Oliveira Ferreira, matrícula 885, da classe "K" à classe "L", vago em virtude do falecimento de Alvaro Mário Teixeira da Silva.

- 2) João França, matrícula 20.257, da classe "J" à classe "K", vago em virtude da promoção de Antônio de Oliveira Ferreira.

- 3) Osvaldo de Paula Antunes, matrícula nº 1.206, da classe "I" à classe "J", vago em virtude da promoção de Antônio Pereira Martins.

- 4) Maria da Silva Duro, matrícula 118, da classe "H" à classe "I", vago em virtude da promoção de Osvaldo de Paula Antunes.

Dermeval José Pimenta, Diretor-Superintendente.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

### Distrito Fiscal de Belo Horizonte

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1960

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de Belo Horizonte do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com sede em Belo Horizonte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 16-DCI, de 12 de março de 1953, do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial e, tendo em

vista o que consta do processo nº 354-59, resolve:

Nº 18 — Autorizar a Réde Mineira de Viação a permitir, a título precário, a travessia de uma linha de transmissão de 220 V, sobre as linhas férreas e telegráficas dessa Réde, no Km 48,5675 do ramal de Machado, apresentada pelo Sr. Walter Bartolomeu Dias, obedecidas as prescrições do Regulamento para a Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº ... 15.673, de 7 de setembro de 1922;

b) aprovar o projeto;

c) aprovar o termo de acordo assinado pelas partes interessadas. — Luiz Pires Chaves, Engenheiro Chefe.

## LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE  
JUNHO DE 1960

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto nº 9.339, de 10 de junho de 1960, exonera o servidor Antônio da Silva Monteiro, matrícula 5.533, do cargo em comissão de Chefe da 3.ª Seção do Serviço do Pessoal; o servidor José Joaquim da Rocha, matrícula 330, do cargo em comissão de Chefe da 4.ª Seção do Serviço do Pessoal.

Nomeia para exercer o cargo em comissão de Chefe da 3.ª Seção do Serviço do Pessoal, o servidor José Joaquim da Rocha, matrícula 330; para exercer o cargo em comissão de Chefe da 4.ª Seção do Serviço do Pessoal, o servidor Antônio da Silva Monteiro, matrícula 5.533.

PORTARIA Nº 420, DE  
29 DE JUNHO DE 1960

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1960,

Considerando que o desenvolvimento do país vem determinando alterações na legislação que rege todos os ramos da atividade nacional;

Considerando que os serviços contábeis do Lloyd Brasileiro devem ser revistos, de sorte que acompanhem a evolução por que se está passando, resolve:

1) Designar os servidores: Humberto Celano, mat. 362 — Helena Zuma e Maia, mat. 8.402 — Edeno Lage de Carvalho, mat. 8.989 — Gualter de Melo Cardoso, mat. 8.119, para, em comissão, sob a presidência do toês que vizeem a atingir os objetivos primeiro, estudar e apresentar sugestões em vista;

2) autorizar o Presidente da comissão a convidar, caso considere necessário, pessoa de notória competência na matéria, para exercer as funções de consultor da comissão. — Amaro Soares de Andrade, Diretor.

DESPACHO AUTOS INQUERITO  
ADMINISTRATIVO

O Diretor exarou nos autos do Inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 173, de 14-3-60 (Boi. nº 61, item IV, de 15-3-60), a fim de apurar as causas da falta de assiduidade ao serviço dos servidores Manoel Pinto Rodrigues, mat. 2.299, Luiz de Souza, mat. 2.321, Flavio Cabral, mat. 2.354, Neylor Pacheco, mat. 2.557, Almir Bessa da Fonseca, mat. 2.694, Manoel da Silveira, mat. 2.736, Almir da Silva Nascimento, mat. 7.271, e Angenor Antonio Neves, mat. 5.703, (prof. 21.595-60), o seguinte despacho:

Tendo em vista as conclusões a que chegou a comissão encarregada do

presente inquirido e mais o que destes autos consta.

— considerando que os servidores Manoel da Silveira, mat. 2.736, e Angenor Antonio Neves, mat. 5.703, apresentaram atestados médicos (anexos) provando que estiveram internados em sanatórios de doenças nervosas;

— considerando que os servidores Manoel Pinto Rodrigues, mat. 2.299, e Luiz de Souza, mat. 2.321, justificaram suas faltas com a necessidade imperiosa de prestar assistência a familiares enfermos;

— considerando que as faltas atribuídas aos servidores Flávio Cabral, mat. 2.354, e Almir da Silva Nascimento, mat. 7.271, não foram em número suficiente para caracterizar o previsto no parágrafo 2.º, do art. 207, da Lei 1.111, e

— considerando finalmente, que os servidores Neylor Pacheco, mat. 2.557, e Almir Bessa da Fonseca, mat. 2.694, embora não comprovassem cabal e convincentemente suas faltas, são antigos na Casa e primários, resolvo aplicar a pena de repressão aos servidores Neylor Pacheco, mat. 2.557, e Almir Bessa da Fonseca, mat. 2.694.

**Serviço do Pessoal**

**Concessão de Licença Especial:**

O Marinheiro do Tráfego do Porto José Xavier Filho, mat. 12.834, entrará em gozo de um (1) período de seis (6) meses de licença especial, no período de 1-7 a 31-12-60.

**Falecimento de servidores inativos:**

Comunicar, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo José dos Reis Góis, matrícula 13.298, ocorrido em 16-6-60, conforme certidão de óbito da 8.ª Circunscrição do Estado da Guanabara.

Comunicar para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Antonio Lopes dos Santos, mat. 2.177 ocorrido em 20-6-60, conforme certidão de óbito da 3.ª Zona Judiciária de São Lourenço e Fonseca.

Comunicar, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Severino Gomes Salvador, mat. 11.373, ocorrido em 11-5-60, conforme certidão de óbito da 14.ª Zona — Várzea — Pe.

**REQUERIMENTOS DESPACHADOS**

**Licenças concedidas para tratamento de saúde**

(Na forma do art. 105 da Lei n.º 1.711-52)

José Jacob de Araujo, matrícula n.º 12.946, Padeiro QMBF, 30 dias prorrogado, de 21-5 a 19-6-60. (Processo n.º 18.048).

Nelson Domingues de Moraes, matrícula 21.727, Of. Adm., Agência de Santos, 15 dias, iniciais, de 4 a 18 de junho de 1960. (Proc. 20.039).

**Certidões**

(Deferidas):

Manoel Antônio dos Santos, matrícula 17.170, Taifeiro QMBF, tempo de serviço prestado em Z.R.A., para fins de prova junto ao IAPM. (Proc. n.º 15.548).

Maria Pereira Nunes, viúva do ex-servidor Manoel Travassos Nunes, matrícula n.º 15.493, tempo de serviço prestado pelo "de cujus" para fins de prova junto ao Estado Maior da Armada. (Proc. n.º 22.451).

**Pedidos Diversos**

Afonso Salgado Pardo, matrícula 15.638, ex-servidor, reembarque. — "Aguarde oportunidade". (Processo n.º 23.156).

Benício Gomes Filgueiras, matrícula 2.567, servidor inativo, reajustamento de seus proventos na forma das

Leis ns. 2.622-55 e 2.745-56. — "Autorizo". (Proc. n.º 5.031).

Luiz Carlos Santos Duarte, matrícula 8.007, Prático Rio Amazonas, pagamento de quinquênio (terceiro). — "Indeferido. O requerente não tem tempo de serviço por ela exigido por lei para o que pede". (P. 22.433). (Ag. Belém).

Manoel Israel Pereira, matrícula 14.619, Mestre, Of. Velame, S.A. con-signação, da importância mensal de Cr\$ 60,00, a partir de junho de 1960, em favor do Sindicato da classe. — "Deferido como requer". (Processo n.º 21.560).

Manoel José Soares, matrícula 11.048, servidor inativo, pagamento de adicionais na base de 25%. — "Indeferido não tem tempo de serviço, exigido por lei, para o que pede". (Proc. n.º 14.734).

Manoel Santos Bessa, matrícula 6.264, Of. Adm. Secretaria Geral, certidão de tempo de serviço para fins de aposentadoria e prova junto ao IAPM. — "Arquive-se face as informações". (Proc. 11.244).

Nelson Domingues de Moraes, matrícula 21.727, Of. Adm. Agência de

Santos, concessão de Licença-Especial — "Indeferido, tendo em vista a suspensão de dois dias sofrida pelo requerente". (P. 22.435).

Paulo dos Santos, matrícula 19.697, Foguista, QMBF, consignação da importância mensal de Cr\$ 6.000,00, a partir de 1-6-60, até pagar o total de Cr\$ 60.000,00 em favor dos Sindicatos Nacional dos Cabo-Foguistas, Foguistas e Carvoeiros da Marinha Mercante. — "Autorizo, desde que tenha saldo". (Proc. 20.550).

Raymundo Gregório Coelho, matrícula 14.348, Servidor Inativo, revisão de adicionais, quinquênios e notas extras: — "Indeferido. Nada lhe é devido". (Proc. 19.224).

Severino Martiniano Passos, matrícula 51.591, ex-servidor interino, reembarque. — "Aguarde oportunidade". (Proc. 13.044).

Zonir Albino de Carvalho, matrícula 1.739 Op. Of. Máquinas, Estaleiros, concessão de Licença Especial — "Em face das informações autorizo um período de 6 meses de Licença-Especial, devendo o respectivo chefe comunicar o início da mesma De acordo com a escala". (Proc. 10.788)

**REGIMENTO INTERNO DA REITORIA**

**Da organização administrativa**

Art. 1º A administração da Universidade do Paraná se exerce através de:

- a) Administração geral, compreendendo os seguintes órgãos:
  - 1) Gabinete do Reitor;
  - 2) Secretaria;
  - 3) Tesouraria;
  - 4) Departamento de Administração;
  - 5) Departamento de Educação e Cultura;
  - 6) Imprensa da Universidade do Paraná.
- b) Administração especial, compreendendo os órgãos de pesquisa e técnico-científicos, na forma dos respectivos Regulamentos.

**Do Gabinete do Reitor**

Art. 2º O Gabinete do Reitor compor-se-á de:

- a) um Chefe do Gabinete;
- b) três Assessores Técnicos;
- c) dois Oficiais de Gabinete;
- d) Auxiliares de Gabinete.

Art. 3º Compete ao Gabinete do Reitor:

- a) receber, rever e preparar todos os processos a serem despachados pelo Reitor;
- b) apresentar projetos e estudos e emitir pareceres;
- c) encarregar-se da correspondência do Reitor;
- d) auxiliar a recepção de pessoas e marcar as audiências com o Reitor;
- e) executar ou fazer executar os despachos do Reitor, distribuindo os processos pelos vários departamentos ou órgãos da Reitoria.

Art. 4º O Gabinete do Reitor será dirigido por um Chefe de Gabinete, de livre escolha do Reitor e que exercerá cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º São atribuições do Chefe do Gabinete do Reitor:

- a) organizar, dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;
- b) despachar pessoalmente com o Reitor, submetendo à apreciação deste os processos oriundos das unidades universitárias, dos órgãos da Reitoria e dos órgãos de pesquisa e técnico-científicos diretamente ligados à Reitoria;
- c) abrir e distribuir a correspondência oficial, receber e encaminhar os processos da Reitoria, de acordo com instruções do Reitor;
- d) informar processos e profere despachos interlocutórios;
- e) superintender, de acordo com instruções do Reitor, os serviços dos departamentos e órgãos administrativos da Reitoria;
- f) apresentar projetos e estudos e emitir pareceres em assuntos técnicos, didáticos e administrativos;
- g) providenciar informações às Comissões e aos membros do Conselho Universitário;
- h) determinar medidas administrativas para a rápida execução de resoluções do Conselho Universitário;
- i) receber o expediente e orientar dentro da Reitoria, o processamento e encaminhamento de assuntos de interesse dos órgãos de pesquisa e técnico-científico diretamente ligados à Reitoria;
- j) distribuir e movimentar, de acordo com as conveniências do serviço e com instruções do Reitor, o pessoal do Gabinete;
- k) assinar, de ordem do Reitor, correspondência da Reitoria, editais, atestados, declarações e anúncios relativos ao expediente;
- l) providenciar, dentro das verbas orçamentárias, as despesas da Reitoria;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO PARANÁ**

**Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 4-60, DE 5 DE SETEMBRO DE 1960

Aprova o Regimento Interno da Reitoria

O Conselho Universitário da Universidade do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o art. 17, letra c, do Estatuto da Universidade,

aprovado pelo Decreto nº 39.824, de 21 de agosto de 1956 resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Reitoria da Universidade do Paraná, que com esta baixa, assinado pelo Reitor da Universidade.

Art. 2º Fica revogada a resolução do Conselho Universitário, de 1º de setembro de 1952, que aprovou o Regimento Interno anterior.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 5 de setembro de 1960. — Flávio Suplicy de Lacerda, Presidente do Conselho Universitário.

**LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA**

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

ria, de acordo com o Código de Contabilidade da União;

m) elaborar, juntamente com o Diretor do Departamento de Administração, o Relatório do Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, o anexo projeto de orçamento anual e a proposta orçamentária da Universidade, levando em conta as propostas das unidades universitárias, e apoiar os pareceres concernentes a balanços financeiros e a tomada de contas, e planos de aplicação de recursos;

n) organizar os expedientes relativos ao provimento e vacância de cargos ou funções, de designação e de movimentação em geral do pessoal da Universidade, determinados pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário e promovidos pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração;

o) expedir circulares, remeter instruções e solicitar informações às secretarias das Faculdades e Escolas e aos órgãos autônomos;

p) baixar instruções e ordens de serviço aos órgãos da Reitoria;

q) organizar e dirigir a escola de férias, antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho do pessoal do Gabinete e da Secretaria;

r) praticar os demais atos inerentes às suas funções e determinados pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário.

Art. 6º Aos Assessores Técnicos compete apresentar projetos e estudos, emitir pareceres, informar processos e assessorar o Reitor e o Chefe do Gabinete em assuntos técnicos jurídicos, dilatórios e administrativos, por determinação do Reitor ou do Chefe do Gabinete.

Art. 7º Aos Oficiais e Auxiliares do Gabinete compete exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Reitor e pelo Chefe do Gabinete.

Art. 8º Os Assessores Técnicos e os Oficiais do Gabinete, de livre escolha do Reitor, exercerão funções gratificadas.

Parágrafo único. Aos Auxiliares do Gabinete poderá ser concedida gratificação de representação de gabinete, a juízo do Reitor e mediante proposta do Chefe do Gabinete.

Art. 9º O Reitor e o Vice-Diretor terão fixada, no orçamento geral da Universidade, uma verba de representação.

**Da Secretaria**

Art. 10. A Secretaria da Reitoria, chefiada por um Secretário ocupante de função gratificada, de livre escolha do Reitor, tem por atribuição atender ao expediente do Conselho Universitário e da Assembleia Universitária e a organização de arquivos de legislação do ensino superior, de legislação do pessoal e de assuntos de interesse da Universidade.

Art. 11. A Secretaria compete:

a) preparar o expediente a ser submetido à consideração do Conselho Universitário e da Assembleia Universitária;

b) convocar, por determinação do Reitor, o Conselho Universitário e a Assembleia Universitária;

c) manter registros e fichários dos processos apreciados pelo Conselho Universitário, bem como o respectivo arquivo;

d) preparar e dactilografar o expediente do Conselho Universitário;

e) prestar informações às Comissões Permanentes e aos membros do Conselho Universitário, dactilografar pareceres, preparar cópias e auxiliar no que for solicitado;

f) prestar informações aos interessados relativamente ao andamento de processos ou de decisões do Conselho Universitário;

g) organizar e manter atualizados fichário e coleção de leis, decretos, resoluções, portarias, instruções e demais atos relativos ao ensino superior,

à administração universitária e à legislação do pessoal;

h) prestar informações em processos, quando solicitado;

i) manter intercâmbio com as secretarias das demais unidades universitárias, relativamente a assuntos de ensino superior e respectiva legislação;

j) elaborar o relatório anual do Reitor, a ser submetido à apreciação da Assembleia Universitária e a ser publicado no Anuário da Universidade;

k) fornecer, para publicação no Boletim Universitário, o resumo das deliberações do Conselho Universitário, depois de cada sessão.

Art. 12. O Secretário da Reitoria e também o Secretário do Conselho Universitário e o Secretário da Assembleia Universitária, competindo-lhe:

a) secretariar a Assembleia Universitária e o Conselho Universitário, lavrando as atas das respectivas sessões;

b) assinar as convocações do Conselho Universitário e da Assembleia Universitária;

c) prestar informações aos membros do Conselho Universitário;

d) preparar o expediente e os processos que devem ser submetidos à consideração do Conselho Universitário;

e) registrar as deliberações do Conselho Universitário nos respectivos processos, determinando a Secretaria a anotação em fichas próprias e o preparo dos expedientes de comunicação aos interessados, a serem assinados pelo Reitor;

f) superintender, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

g) fornecer informações à imprensa relativamente às sessões do Conselho Universitário.

**Da Tesouraria**

Art. 13. A Tesouraria será chefiada por um Tesoureiro, ocupante de cargo em comissão, escolhido pelo Reitor dentre os tesoureiros auxiliares da Universidade.

Art. 14. A Tesouraria compete:

a) receber todas as rendas provenientes de taxas e emolumentos escolares, as rendas patrimoniais e industriais, os fundos provenientes dos poderes públicos, rendas eventuais, doações e outras que constituem os recursos financeiros da Universidade;

b) efetuar todos os pagamentos e entregar os adiantamentos ou suprimentos autorizados pelo Reitor;

c) emitir todos os cheques a serem assinados pelo Reitor, depois de autorizados os respectivos pagamentos ou adiantamentos;

d) controlar e fazer comprovar os adiantamentos e providenciar prestação de contas;

e) fazer todo o serviço bancário;

f) fornecer diariamente à Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração, os elementos necessários à escrituração;

g) organizar o boletim diário de caixa e os balancetes relativos à movimentação da Tesouraria.

Art. 15. São atribuições do Tesoureiro:

a) organizar, orientar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

b) distribuir o pessoal da Tesouraria, de acordo com a categoria de cada um e com a natureza do serviço;

c) informar papéis, quando solicitado pelo Reitor ou pelo Chefe do Gabinete;

d) prestar informações aos membros do Conselho Universitário;

e) trazer o Reitor ao par, diariamente, das finanças da Universidade;

f) controlar, pessoalmente, a arrecadação da receita e os pagamentos;

g) receber numerário e guardá-lo, sob sua responsabilidade direta;

h) orientar os serviços de recepção e pagadoria das Faculdades, Escolas,

Institutos e demais órgãos integrantes da Universidade;

i) visar balanços, balancetes, processos e tomadas de contas;

j) praticar os demais atos inerentes às suas funções, determinados pelo Reitor;

Art. 16. Os trabalhos da tesouraria, a coordenação dos seus serviços com o Gabinete do Reitor e com a Divisão de Contabilidade e Orçamento serão regulados por normas especiais baixadas pelo Reitor.

**Do Departamento de Administração**

Art. 17. Ao Departamento de Administração (D.A.) incumbem as atividades de administração geral da Universidade centralizadas na Reitoria.

Art. 18. O Diretor do Departamento de Administração será escolhido pelo Reitor dentre os funcionários da Universidade.

Art. 19. O Departamento de Administração compõe-se das seguintes divisões:

a) Divisão de Contabilidade e Orçamento;

b) Divisão de Expediente;

c) Divisão de Material;

d) Divisão de Patrimônio;

e) Divisão de Pessoal.

§ 1º A Divisão de Contabilidade e Orçamento compreende:

a) Seção de Análise e Controle;

b) Seção de Contabilidade;

c) Seção de Orçamento.

§ 2º A Divisão de Expediente compreende:

a) Seção de Comunicações;

b) Seção de Expediente;

c) Arquivo.

§ 3º A Divisão de Material compreende:

a) Seção de Compras;

b) Almoxarifado.

§ 4º A Divisão de Patrimônio compreende:

a) Serviço de Engenharia;

b) Seção de Cadastro.

§ 5º A Divisão de Pessoal compreende:

a) Seção Administrativa;

b) Seção de Classificação de Cargos;

c) Seção Financeira.

Art. 20. Os Diretores de Divisão e os Chefes de Seção serão escolhidos pelo Reitor dentre os funcionários da Universidade.

Art. 21. As atribuições do Departamento de Administração e do respectivo pessoal serão definidas em Regulamento aprovado pelo Reitor.

**Do Departamento de Educação e Cultura**

Art. 22. Ao Departamento de Educação e Cultura (D.E.C.) incumbem os serviços de natureza educacional e cultural centralizados na Reitoria.

Art. 23. O Diretor do Departamento de Educação e Cultura será escolhido pelo Reitor dentre os funcionários da Universidade.

Art. 24. O Departamento de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Educação;

b) Divisão Cultural;

c) Curso de Biblioteconomia;

d) Centro de Bibliografia e Documentação.

§ 1º A Divisão de Educação compreende:

a) Seção de Assistência Estudantil;

b) Seção de Cursos Especiais;

c) Seção de Estatística e Divulgação;

d) Seção de Registro de Diplomas.

§ 2º A Divisão Cultural compreende:

a) Seção de Difusão Cultural;

b) Seção de Publicações;

c) Auditório.

Art. 25. Os Diretores e os Chefes dos órgãos do Departamento de Educação e Cultura serão escolhidos pelo

Reitor dentre os funcionários da Universidade.

Parágrafo único. O Curso de Biblioteconomia será dirigido por um Coordenador, ocupante de função gratificada e indicado pelos professores do Curso, de acordo com o respectivo Regulamento Interno.

Art. 26. As atribuições do Departamento de Educação e Cultura e do respectivo pessoal serão definidas em Regulamento aprovados pelo Reitor.

§ 1º O Curso de Biblioteconomia, além das atribuições gerais e da subordinação administrativa constantes do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura, reger-se-á por Regulamento Interno próprio.

§ 2º O Centro de Bibliografia e Documentação, além das atribuições gerais e da subordinação administrativa constantes do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura, poderá ter outras atribuições relacionadas de convênios que estabelecer com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras.

**Da Imprensa da Universidade do Paraná**

Art. 27. A Imprensa da Universidade do Paraná (I.U.P.) constitui serviço industrial destinado à edição e impressão de livros didáticos, técnicos e científicos, teses, revistas e periódicos, à encadernação e à confecção de impressos de qualquer natureza, que interessarem às Faculdades, Escolas, Institutos e Serviços e aos membros do corpo docente da Universidade do Paraná.

Art. 28. A Imprensa da Universidade do Paraná compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Divisão Administrativa;

c) Divisão Técnica.

§ 1º A Divisão Administrativa compreende:

a) Seção de Expediente e de Pessoal;

b) Almoxarifado;

c) Expedição.

§ 2º A Divisão Técnica compreende:

a) Seção de Tipografia;

b) Seção de Linotipia;

c) Seção de Impressão;

d) Seção de Encadernação.

Art. 29. Os Diretores e os Chefes de Seção serão indicados pelo Diretor da Imprensa e designados pelo Reitor para o exercício de funções gratificadas.

Art. 30. As atribuições da Imprensa da Universidade do Paraná e do respectivo pessoal, bem como o processamento das contas e o regime de trabalho, serão definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Universitário.

**Dos órgãos de Pesquisa e Técnico-Científicos**

Art. 31. São considerados órgãos de pesquisa e técnico-científicos ligados à Reitoria aqueles criados ou que vierem a ser criados por resolução do Conselho Universitário, na forma dos respectivos Regulamentos.

Art. 32. Os órgãos de pesquisa e técnico-científicos ligados à Reitoria e que estão criados pelo Conselho Universitário são

a) Conselho de Pesquisas da Universidade do Paraná;

b) Instituto de Bioquímica;

c) Instituto de Física;

d) Instituto de Geologia;

e) Instituto de Matemática;

f) Instituto de Mecânica;

g) Instituto de Mecânica Coloidal;

h) Instituto de Pesquisas Químicas;

i) Hospital de Clínicas.



Art. 33. Os trabalhos de cada um desses órgãos, as suas atribuições e do respectivo pessoal, serão definidos por Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. No Conselho de Pesquisas e em cada Instituto serão previstas funções gratificadas de Diretor, de Secretário e de Chefe de Portaria, além de outras que expressamente constarem dos respectivos regulamentos.

Art. 35. O Hospital de Clínicas se regerá também por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, em que se definirão os órgãos e serviços e os respectivos cargos de direcção e de chefia.

*Das atribuições do pessoal*

Art. 36. Ao Secretário, ao Tesoureiro, aos Diretores de Departamento, ao Diretor de Imprensa e aos Diretores dos órgãos de pesquisa e técnico-científicos diretamente subordinados à Reitoria, além das atribuições privativas enumeradas neste Regulamento Interno e nos respectivos Regulamentos, incumbe

- a) orientar e coordenar as atividades dos órgãos respectivos;
- b) despachar pessoalmente com o Reitor;
- c) apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório sobre as atividades do órgão respectivo;
- d) propor ao Reitor as providências necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;
- e) reunir periodicamente os chefes dos órgãos que lhe forem subordinados;
- f) opinar em assuntos relativos às atividades do serviço, dependentes de solução de autoridades superiores e resolver os de sua competência, ouvidos os órgãos que compõem o serviço;
- g) movimentar, de acordo com as necessidades do serviço, o pessoal em exercício nos órgãos respectivos;
- h) organizar e alterar a escala de férias do pessoal que lhe for diretamente subordinado.

Art. 37. Aos Diretores de Divisão, imediatamente subordinados às autoridades a que se refere o artigo anterior, compete

- a) dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos de sua divisão;
- b) despachar pessoalmente com o chefe imediato;
- c) apresentar, anualmente ao chefe imediato, um relatório dos trabalhos de sua divisão;
- d) distribuir o pessoal da sua divisão, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 38. Aos Chefes de Seção, imediatamente subordinados às autoridades referidas no artigo anterior, cabem a chefia, coordenação e fiscalização da execução dos trabalhos da respectiva seção, bem como zelar pela disciplina e boa ordem do serviço.

Art. 39. Aos funcionários que não tenham atribuições especificadas neste Regulamento ou nos regulamentos dos órgãos a que servem, incumbe executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo chefe imediato.

*Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 40. O Reitor poderá aplicar as penas disciplinares que, pelo artigo 85 do Estatuto da Universidade sejam da sua competência.

Art. 41. A Reitoria é órgão de consulta das Faculdades, Escolas e Institutos.

Art. 42. O Reitor, nas solenidades universitárias, usará suas vestes tradicionais e as suas insígnias.

Parágrafo único. As insígnias do Reitor constam de capelo de veludo branco e de um colar de ouro com

o emblema da Universidade do Paraná.

Art. 43. Nos recursos para o Conselho Universitário, o Reitor poderá prestar as informações necessárias, ou a unidade universitária interessada.

Art. 44. Quando não forem criados e preenchidos cargos ou funções gratificadas necessários à implantação da nova estruturação administrativa da Reitoria, o atual Secretário Geral continuará exercendo as funções de Chefe do Gabinete do Reitor e dirigindo os trabalhos do Departamento de Administração, exceto quanto à Divisão de Contabilidade e Orçamento, a qual continuará sendo supervisionado pelo atual Tesoureiro Geral, diretor do Departamento de

Finanças, de acordo com os artigos 2, 10, 11 e 12 do Regulamento Interno anterior.

Art. 45. Dentro de 60 dias da data de aprovação deste Regulamento, a Reitoria apresentará ao Conselho Universitário, para aprovação, os projetos de Regulamento do Hospital de Clínicas, do Instituto de Mecânica e do Instituto de Mecânica Agrícola, previstos no art. 32.

Art. 46. Dentro de 60 dias da data de aprovação deste Regulamento, os diretores dos Departamentos de Administração e de Educação e Cultura e o Chefe da Tesouraria submeterão à aprovação do Reitor os projetos dos respectivos Regulamentos e de normas especiais, previstos nos artigos 16, 21 e 23. — Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

nº 46.912 de 29 de setembro de 1959, resolve:

Considerando, o que consta do Processo nº 9.576-59, designar:

Alcebiades Cassimiro da Costa Auxiliar, referência "17", da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Suplementar, Estável, para responder pela expediente do Posto de Subsistência 311-43 "Sagrada Família", da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado de Minas Gerais. Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 13 de maio de 1959. — *Pierro Domenico*.

**PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do Decreto nº 46.912 de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 1.100 — Considerando, o que consta do Processo nº 4.497-59, designar:

Alencar da Cruz, Caixa admitido à conta da Verba 691 — Subsistência 30 — Serviços de Terceiros, 39 — Outros Serviços de Terceiros, para responder pelo expediente do Posto de Subsistência 317-08 "Ponte Funes", da Agência Local de 1ª Categoria em Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro.

Os efeitos do presente ato vigoram no período de 11 de janeiro a 31 de março de 1958.

Nº 1.101 — Considerando, o que consta do Processo nº 4.497-59, designar:

Alencar da Cruz, Caixa admitido à conta da Verba 691 — Subsistência 30 — Serviços de Terceiros, 39 — Outros Serviços de Terceiros, para responder pelo expediente do Posto de Subsistência 317-08 "Alto da Serra", da Agência Local de 1ª Categoria em Petrópolis no Estado do Rio de Janeiro.

Os efeitos do presente ato vigoram no período de 1 de abril a 30 de novembro de 1958. — *Pierro Domenico*.

**PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO DE 1960**

O Diretor-Geral Interino do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16 do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 1.201 — Considerando o que consta do Processo nº 23.596-60, dispensar:

Gabriel Marques Rodrigues, Mercologista Auxiliar referência "21", de responsável pelo expediente da Agência Local de Montes Claros.

Nº 1.202 — Considerando o que consta do Processo nº 23.596-60, designar:

Jaime Galdino Silva, Controlador de Postos e Restaurantes referência "23", estável, para responder pelo Expediente da Agência Local de Montes Claros, no impedimento do titular José Dias da Silva, atualmente em gozo de licença para tratamento de saúde. — *Ubiratan Pinto da Costa*.

**PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1960**

O Delegado Regional da Delegacia de 1ª Categoria no Estado da Guanabara, do Serviço de Alimentação da Previdência Social resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 10, combinado com o parágrafo único do artigo 175, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959 resolve:

Nº 28 — Designar Jaime Nascimento, Cozinheiro ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Che-

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 614 DE 4-6-1960**

**PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Nº 1.545 — Tendo em vista o que consta do processo nº 41.155-60, remover, de acordo com o artigo 56, item II, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escrevente-dactilógrafa, referência "21", Maria Celina Passos Leite matrícula nº 1.911.541 ponto nº 5.424, da Agência do Estado do Ceará (ACE) para a Administração Central (AC).

O Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16 do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve designar Saide Bichara, Fiscal referência "22", Provisório para Substituto Eventual do Agente Local da Agência de Ilheus nos seus impedimentos e faltas até 30 (trinta) dias. — *Pierro Domenico*, Diretor-Geral.

**PORTARIA Nº 1.037, DE 12 DE AGOSTO DE 1960**

O Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do Decreto

**DECRETO Nº 47.149**

**DE 29-10-1959**

**Aprova a Tabela dos índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.**

**DIVULGAÇÃO Nº 823**

**Preço: 6.00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Palácio da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 20 — Designar João Rodrigues Coimbra, Cozinheiro ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 21 — Designar Fidelis José Santana, Cozinheiro ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 22 — Designar Waldenor da Silva Póse, Cozinheiro ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 23 — Designar Pedro Machado, Cozinheiro ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 24 — Designar Manoel das Chagas Reis, Cozinheiro, ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 25 — Designar Cristiano Ferreira Borges, Cozinheiro, ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 26 — Designar Márcio Simões Cozinheiro, ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 27 — Otacílio Carlos Moreira da Souza, Cozinheiro ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Nº 28 — Designar Agenor Faustino Ramos, Cozinheiro, ref. 19, estável, para exercer a função gratificada de Chefe de Cozinha "FG-7" do Quadro de Pessoal Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Salários-família concedidos

Processo nº 5.322-54 — Noel Costa, operário do Posto de Florianópolis, na pessoa do menor Pedro Paulo, a partir de março de 1960.

Processo nº 4.324-55 — Sebastião Cardoso, servidor do Entrepósito de Madeiras de Jaguaré, na pessoa da menor Tereza Cristina, a partir de março de 1956.

Processo nº 2.039-57 — Agenor Batista da Silva, operário do Parque Florestal José Mariano Filho, na pessoa do menor José Roberto, a partir de abril de 1960.

Processo nº 2.545-60 — Antônio Júlio da Silva, operário do Posto de Florianópolis, na pessoa Angela Maria, a partir de maio de 1960.

Processo nº 1.194-50 — Mauro Bley do Nascimento, servidor da Delegacia Regional de Santa Catarina, na pessoa da menor Rosana, a partir de abril de 1960.

Processo nº 4.302-56 — Olando Gonçalves da Cruz, operário do Parque Florestal Manoel Enrique da Silva, na

pessoa do menor Antônio Celso, a partir de maio de 1960.

Processo nº 2.630-56 — Mariellen Huth, servidora da Delegacia Regional de Santa Catarina, na pessoa da menor Ligia, a partir de março de 1960.

Processo nº 4.857-55 — Orlando da Silva, servidor da Delegacia Regional de São Paulo, na pessoa de Dna. Maria de Lourdes, a partir de outubro de 1959.

Processo nº 2.101-60 — Francisco Hreismann, servidor do Posto de São Francisco do Sul, na pessoa de D.ª Ondira e das menores Lourdes Tereza e Sonia, a partir de abril de 1960.

Processo nº 2.101-60 — Francisco Hreismann, servidor do Posto de São Francisco do Sul, na pessoa de D.ª Ondira e das menores Lourdes Tereza e Sonia, a partir de abril de 1960.

Processo nº 2.101-60 — Francisco Hreismann, servidor do Posto de São Francisco do Sul, na pessoa de D.ª Ondira e das menores Lourdes Tereza e Sonia, a partir de abril de 1960.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.265 — Tendo em vista o que consta do processo nº 33.723-60, tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a portaria nº 1.578, de 21 de junho de 1957, que nomeou Luzia de Lima Veloso, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Auxiliar de Escriturário, do Quadro dos Serviços de Assistência, 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.516 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 5.606-60, considerar Stella Silva Salgado Zenna, Chefe da Seção de Recebimento e Expedição (ACE), FG-3, designada para substituir o Chefe do Serviço de Comunicações (SACM), cargo em comissão, padrão CC-7, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 11 de julho de 1960.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 1.942, de 16 de dezembro de 1959.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.529 — Tendo em vista o que consta do processo nº 55.504-60; exonerar, a pedido, João Batista Pedroso de Campos, Médico, classe "K", interino, do Quadro dos Serviços de Assistência — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.517 — Considerando a decisão do CD nº 87-60, em sessão de 30-5-60, nº 923, constante as fls. 8 do Processo HSE nº 10.743-59, aposentar, de acordo com o item II do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldemar dos Santos Ribeiro Mayo, ocupante do cargo isolado de Porteiro, padrão "J", ponto nº 1.359, matrícula nº 1.149.801, da Parte Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

Nº 3.518 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 5.138-60, designar Maria de Lourdes Chaves, Enfermeira classe "K", ponto número 1.423, matrícula nº 1.791.980, para responder pelo expediente da função de Enfermeira Supervisora, FG-3, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 3.519 — Tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 5.138 de 1960, revogar os efeitos da Portaria nº 3.197, de 25-11-57, que designou Maria de Lourdes Chaves, Enfermeira classe "K", ponto nº 1.423, matrícula nº 1.791.980, para responder pelo expediente da função de Enfermeira Adjunta, FG-5, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 1.392, de 8-9-59, que designou Eneidith Austregesilo, Enfermeira classe "L", ponto nº 1.399, matrícula número 1.772.898, para substituir Maria de Lourdes Chaves, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.520 — Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 5.138-60, designar Antônia Mattos Vilela, Enfermeira classe J, ponto nº 1.679, matrícula nº 1.982.940, para responder pelo expediente da função de Enfermeira Adjunta, FG-5, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 3.521 — Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 5.138-60, dispensar, a pedido, Maria Leonor de Castro Carneiro, Enfermeira classe M, ponto nº 1.379, matrícula número 1.756.997, da função de Enfermeira Supervisora, FG-3, do Serviço de Enfermagem (SMEN), da Divisão Médica (HSM), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar os efeitos da Portaria nº 1.731, de 9 de novembro de 1959, que designou Altina Santos Barbosa, Enfermeira classe K, ponto nº 1.467, matrícula nº 1.912.172, para substituir Maria Leonor de Castro Carneiro, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 3.522 — Designar Hélcio Figueiredo de Assumpção, Oficial Administrativo, classe J, matrícula número 1.900.460 para, na qualidade de Diretor-Substituto, responder pelo expediente do Departamento de Previdência.

2. A presente portaria vigora a partir de 23 de agosto corrente.

Nº 3.523 — Tendo em vista o que consta do Processo APE nº 77.903-59, exonerar Wilsa Tavares Cruz, matrícula nº 1.035.817, do cargo da classe C, da carreira de Auxiliar de Escriturário, do Quadro dos Serviços de Assistência — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 3.524 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 56.705, de 12 de agosto de 1960, promover a partir de 30 de setembro de 1959, de acordo com o art. 39, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro da Administração Central e Órgãos Lo-

cais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Suplementar.

I — Por antiguidade:

1) Onofre da Silva, da classe H, classe I, em virtude do falecimento de Antônio de Souza.

2) Bernardino Nunes de Souza, da classe G à classe H, na vaga decorrente da promoção de Onofre da Silva.

3) Pedro Domingues Neto, da classe E à classe F, na vaga decorrente da promoção de Euclides Lino da Costa.

II — Por merecimento:

1) Euclides Lino da Costa, da classe F à classe G, na vaga decorrente da promoção de Bernardino Nunes de Souza.

2) José Corrêa de Moura, da classe D à classe E, na vaga decorrente da promoção de Pedro Domingues Neto.

3) Paulo Luiz de Oliveira, da classe C à classe D, na vaga decorrente da promoção de José Corrêa de Moura.

4) Elpídio Pereira dos Santos, da classe B à classe C, na vaga decorrente da promoção de Paulo Luiz de Oliveira.

Nº 3.525 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 56.301-60, conceder exoneração a Eugênio Luiz de Oliveira, matrícula nº 1.079.105, do cargo, em comissão, padrão CC-5, de Chefe do Serviço de Arrecadação (SGA) dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 3.526 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 55.873-60, dispensar, a pedido, Aluisio Togo Pinto Moura, Engenheiro, classe K, de Membro da Comissão de Administração das Obras de Brasília (CAOB) e de substituto do Diretor da mesma Comissão, a partir de 23 de junho de 1960.

Nº 3.528 — Designar Maria Clárcia Cordeiro Batalha, Oficial Administrativo, classe "I", matrícula número 1.473.382, ponto nº 1.774, para responder pela função gratificada FG-5 de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Auxiliares dos SG (GDA).

2 — Revogar a portaria nº 1.042 de 27-4-56.

3 — A presente Portaria vigora a partir de 15-7-60.

Nº 3.530 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, Manoel Teixeira Brochado, Motorista, classe "H", matrícula número 1.910.773, e Vitalino Joana, Servente, referência "20", matrícula número 1.911.300, concedendo-lhes as vantagens constantes do Art. 6º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Nº 3.531 — Delegar poderes especiais ao Contador, classe "O", Nadir Taborá Continho, designado substituto eventual do delegado da Agência no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), Sr. Antonio Fonseca Passos, para o fim de representar o IPASE, nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso, perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do De-

partamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente enquanto o outorgado exercer o cargo de Delegado do IPASE, no Estado do Rio de Janeiro, nos impedimentos autorizados do seu titular. Nº 3.539 — Tendo em vista o que consta do processo nº 58.777-60, prorrogar os efeitos da portaria nº 1.318, de 20 de agosto de 1955, que colocou à disposição da Agência de Goiás (AGO), Levy Furtado, Engenheiro, referência 28, matrícula nº 1.294.723, ponto nº 1.877, até ulterior deliberação.

2. Revogar o disposto na portaria nº 599, de 4 de março de 1960. — Luiz Compagnoni — Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.660 — Designar Antônio Cavour Filho, Oficial Administrativo, classe "L", matrícula nº 1.900.159, para responder pela Chefia do Gabinete desta Presidência, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

2. Revogar a portaria nº 2.817, de 17 de junho de 1960.

Nº 3.661 — Designar Newton Mendes de Aragão, Técnico de Administração, padrão "N", matrícula número 1.105.368, ponto nº 2.050, para responder pelo expediente da Chefia dos Serviços Auxiliares (GDA) dos Serviços Gerais de Administração (SG).

2. Revogar a portaria nº 1.268, de 30 de abril de 1960.

Nº 3.662 — Designar Newton Mendes de Aragão, Técnico de Administração, padrão "N", matrícula número 1.105.368, ponto nº 2.050, para substituir o Sr. Diretor dos Serviços Gerais de Administração (SG), José Cláudio Bocayuva Bulcão, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a portaria nº 408, de 5 de fevereiro de 1960.

Nº 3.663 — Designar Maurício Sales de Mello, Oficial Administrativo, classe "M", matrícula nº 1.320.000, para responder pelo cargo, em comissão, padrão CC-5, de Chefe do Serviço de Arrecadação (SGA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar o disposto na portaria nº 654, de 14 de março de 1960.

Nº 3.664 — Designar Jesus de Maria Neves Ribeiro, Técnico de Administração, padrão N, para responder pela Chefia dos Serviços Auxiliares do DP (PDA), do Departamento de Previdência.

2. Revogar a Portaria nº 477, de 25 de março de 1959.

Nº 3.665 — Designar o Técnico de Administração, padrão N, Jesus de Maria Neves Ribeiro, para substituir o Diretor do Departamento de Previdência (DP), nos seus impedimentos eventuais, José Firmo de Oliveira.

3. Revogar a Portaria nº 478, de 25 de março de 1959.

Tendo em vista o que consta do processo nº 58.165-60,

Nº 3.666 — Colocar à disposição da Agência do Estado da Paraíba (APE),

até ulterior deliberação, sem ônus para o IPASE, o Investigador-Social, classe I, Omar Regis de Medeiros, matrícula nº 1.815.528, lotada na Agência do IPASE em Minas Gerais (AMG). — Luiz Compagnoni, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 3.667 — Tendo em vista o processo nº 58.643-58; atribuir a gratificação prevista no item IV, do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores abaixo relacionados, na forma seguinte:

Jacinto Londres Gonçalves de Medeiros, matrícula número 1.537.861	40%
João Gonçalves de Medeiros, matrícula nº 1.537.803	40%
Efígenio Barbosa da Silva, matrícula nº 1.278.994	40%
Mirta Souto Maior, matrícula nº 1.533.612	25%
Joaquim Patrício de Souza, matrícula nº 1.278.450	30%
Carmélia Pereira Sitônio Pinto, matrícula nº 1.278.963	20%
Jackson Feitosa Santa Cruz, matrícula nº 1.537.721	40%
Joaquim de Albuquerque Montenegro, matr. nº 1.278.917	40%

Tendo em vista o processo nº 46.946 de 1960,

Nº 3.668 — Considerar Adhemar Frazão Soares, Oficial Administrativo, classe H, matrícula nº 1.032.271, ponto nº 2.236, designado para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados (MAP), da Agência do Estado do Maranhão (AMA), Dulce de Jesus

Daniel, no período de 13 de fevereiro a 14 de junho de 1959.

Tendo em vista o processo número 56.079, de 1960;

Nº 3.669 — Designar Maria de Lourdes Araujo Gusmão, Contadora, classe J, matrícula nº 1.372.116, ponto nº 1.459, para substituir o Delegado da Agência do Estado do Pará (APA), Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, nos seus impedimentos eventuais. Revogar a portaria nº 526, de 19 de abril de 1955.

Tendo em vista o processo número 52.131, de 1960;

Nº 3.670 — Revogar a portaria número 1.162, de 8 de maio de 1956, que designou Nicolau Trisciuzzi, para substituir o Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-5, José Busso Filho, a partir de 3-3-60.

Tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o número 59.814-60,

Nº 3.671 — Dispensar, por ter aceito cargo isolado de provimento efetivo, Profâsio Monteiro da Silva, da função de Administrador, referência "26", da Tabela Numérica Suplementar do Extranumerário Mensalista — Administração Central e Órgãos Locais — 3ª Seção do Orçamento.

Tendo em vista o que consta do Memorando nº 014-PB-146-60, protocolado sob o nº 59.154-60,

Nº 3.672 — Revogar os efeitos das Portarias ns. 2.137, de 9 de junho de 1960, que removeu o Escriturário, classe "C" Jorge Belo Lyra, matrícula nº 1.910.562, ponto nº 3.302, dos Serviços Gerais de Administração (SG), para o Serviço de Publicidade (PB), a de nº 1.133, de 9 de junho de 1960, que colocou à disposição da Agência do IPASE em Brasília.

De acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.350, de 28 de janeiro de 1959, e tendo em vista o que consta do processo nº 57.195-60,

Nº 3.673 — Expedir a presente portaria a José Lopes de Lima, admitido como Vigia Eventual, mat. 1.000.002, a título precário, em 5 de abril de 1954 (AC), com a retribuição de Cr\$ 50,00 diários, à conta da verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salaries 09 — Ev. 3ª Seção, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.355, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 5.000,00 mensais nas atribuições de Auxiliar de Escritório — Ev. conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30-3-1956 publicadas no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 657, de 31 de outubro de 1956, para o fim de decretar-lhe o equiparado ao extranumerário mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1959, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 5 de abril de 1959.

2. Revogar a Portaria nº 1.900, de 8 de junho de 1960.

Tendo em vista o processo número 47.143-60

Nº 3.674 — Designar Joaquim Marques de Oliveira, Escriturário, classe "E", matrícula nº 1.900.545, ponto nº 6.235, para substituir o Encarregado da Turma de Registro e Processamento (GLR), da Seção Local de Arrecadação (GLA), de Serviço Geral de Arrecadação (SGA), Lyvia Fernandes de Carvalho, no impedimento do substituto eventual Elza Costa Cardoso da Silva, a partir de 2 de março do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do processo nº 42.027-60;

Nº 3.675 — Designar Hilma Glória de Araújo, Perfundora, classe "F", matrícula nº 1.382.309, ponto número 4.991, para substituir o Encarregado da Turma de Perfuração e Conferência (GOX-1), da Seção Mecanizada de Perfuração e Conferência (GOX), dos Serviços Gerais de Administração (SG), Cláudia Inez Martins, nos seus impedimentos eventuais a partir de 2 de maio do corrente ano.

Tendo em vista o processo número 56.080-60;

Nº 3.676 — Designar Aluizio Marinho Barros, Escriturário classe "E", matrícula nº 1.397.623, ponto número 6.901, para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados (PAP), da Agência do Estado do Pará (APA), Christovam Colombo Gonçalves, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 30-5-60.

Tendo em vista a Resolução número 30-60; protocolado sob o número 58.923-60,

Nº 3.677 — Considerar Cícero de Andrade Veloso, Escriturário classe "E", matrícula nº 1.886.570, ponto nº 6.818, designado para substituir o Chefe da Seção de Arrecadação (PII), da Agência do Estado do Piauí (API), Benedito da Rocha Freitas, a partir de 9-7-60, no impedimento do substituto eventual por motivo de férias.

Nº 3.678 — Conceder estabilidade a Aroldo Cavalcanti da Cruz, Médico Interino, padrão "K", matrícula nº 1.779.777, de acordo com a Lei número 3.439, de 21 de agosto de 1958.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, conjugado com o art. 25, letra "a", do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-940, e tendo em vista o que consta do processo-memo PP1 nº 121-59, protocolado sob nº 25.771-1950, resolve:

Nº 3.679 — Designar os Procuradores desta Autarquia, Drs. Napoleão Fonyat Netto, Orlando Rôças Júnior, Alberto João Ferreira, Mauro de Souza Machado, Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, Marciano Alves Freire, Carlos Antonio de Souza Dantas, Osvaldo dos Santos Jacintho Júnior, Irenêo Joffily Netto, Flávio José Pareto Júnior, Derlopidas Correia de Melo, Manoel Afrânio Carneiro de Novas e os Advogados Edgar Maria Teixeira e Waldemar Pimentel Maia Bethencourt, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara, respectivamente, sob os

**IMPÔSTO DO SÊLO**

**CONSOLIDAÇÃO**

**Decreto nº 45.421 — de 12-2-59**

**DIVULGAÇÃO Nº 810**

**Preço: Cr\$ 35,00**

**'A VENDA'**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal**

DS. 1.930, 939, 178 (secundária), 1.725, 1.777, 5.625, 5.819, 2.737, 3.035, 904, 2.723, 6.933, 5.299 e 813, para representarem o IPASE, conjunta ou separadamente, com os poderes "ad judicia", e mais os especiais para desistir, válidos perante qualquer Juízo ou Tribunal e em qualquer instância.

Tendo em vista a autorização do Excmo. Sr. Senhor Presidente da República no processo nº 35.145-59:

Nº 3.630 — Designar Rita de Castro Macedo, Atendente, referência "13", matrícula nº 1.212.040, ponto nº 5.419, para exercer a função gratificada FG-5 do Chefe da Seção de Seguros Privados (GOP), da Agência do Estado de Goiás (AGO).

Tendo em vista o que consta do processo nº 58.705-60:

Nº 3.681 — Revogar, a partir de 7-8-60, a portaria nº 1.341, de 5 de setembro de 1958, que designou Genival de Carvalho Cunha, substituto e atual de José de Almeida Cavalcanti, Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, da Agência do Estado da Paraíba (APE).

Tendo em vista o processo número 28.911-60:

Nº 3.692 — Revogar a portaria nº 2.541, de 8 de novembro de 1948, a partir de 4-10-57.

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei 2.865, de 12-12-49, resolve:

Nº 3.633 — Dispensar, a pedido, o Oficial Administrativo, classe "J", Alvaro Oliva Cruz, matrícula 1.900.624, ponto nº 1.566, da função gratificada FG-3, de Chefe de Seção Central de Cálculos (PSC), da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 30 do corrente.

Nº 3.684 — Exonerar, a pedido, o médico, classe "M", Waldemar Augusto de Oliveira, matrícula número 1.910.698, ponto nº 3.578, do cargo, em comissão, CC-5, de Chefe da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 30 do corrente.

Tendo em vista a indicação do Diretor do Departamento de Assistência (D. A.):

Nº 3.685 — Designar Alvaro Oliva Cruz, Oficial Administrativo, classe "J", matrícula nº 1.900.624, ponto nº 1.566, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, CC-5, de Chefe da Divisão de Assistência Social (D. A. S.), do Departamento de Assistência (D. A.) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Divisão do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 30 do corrente.

Nº 3.686 — Exonerar, a pedido, José Botto Leite, Tesoureiro, "CC-6", matrícula nº 1.111.991, ponto nº 3.880, do cargo, em comissão, CC-5, de Chefe da Divisão de Pesquisas (D. A. P.), do Departamento de Assistência (D. A.), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente portaria vigora a partir de 30 do corrente.

3. Revogar a portaria nº 3.067, de 31 de outubro de 1957.

Tendo em vista a indicação do Diretor do Departamento de Assistência (D. A.):

Nº 3.687 — Designar Helcio Figueiredo e Assumpção, Oficial Administrativo, classe "J", matrícula nº 1.900.400, ponto nº 1.296, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, CC-5, de Chefe da Divisão de Pesquisas (D. A. P.), do Departamento de Assistência, do Quadro da Admi-

nistração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 30 do corrente.

Nº 3.638 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Assistência Hospitalar, classe "O", Francisco de Azevedo Vieira, matrícula nº 1.182.027, da função gratificada FG-1, de Chefe dos Serviços Auxiliares (A. D. A.), do Departamento de Assistência (D. A.), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista a indicação do Diretor do Departamento de Assistência:

Nº 3.689 — Designar Helcio Figueiredo de Assumpção, Oficial Administrativo, classe "J", matrícula nº 1.900.400, ponto nº 1.296, para responder, até ulterior deliberação, pela Chefia dos Serviços Auxiliares (A. D. A.), do Departamento de Assistência (D. A.), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, sem prejuízo de suas atribuições como Chefe da Divisão de Pesquisas (D. A. P.).

2. A presente portaria vigora a partir de 30 do corrente.

Tendo em vista a indicação do Diretor do Departamento de Assistência (D. A.):

Nº 3.690 — Designar Helcio Figueiredo de Assumpção, Oficial Administrativo, classe "J", matrícula nº 1.900.400, ponto nº 1.296, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor do Departamento de Assistência (D. A.), Raimundo Barbosa Lima.

2. A presente portaria vigora a partir de 30 do corrente mês.

3. Revogar a portaria nº 88, de 23 de janeiro de 1958.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

De acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 23 de janeiro de 1959,

Nº 2.236 — Expedir a presente portaria a José de Souza Medeiros admitido como Fiscal de Obras — Ev. Mat. 1.054.778, a título precário, em 14 de dezembro de 1950 (Adm. Central), com a retribuição de Cr\$ 80,00 diários, a conta da Verba 1. Pessoal — Consig. 2 — Salários 09 — Ev 3ª Seção, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Fiscal de Obras — Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 9 de dezembro de 1958. — *Almir de Andrade*, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta da Resolução de Serviço AMG 202-59, protocolado sob o nº 31.622-60

Nº 2.334 — Designar Maria de Lourdes Pires Dayrell, Escriturária, classe "C", matrícula nº 1.504.043, ponto nº 3.127, para responder pelo expediente da Seção Administrativa

(MGA) da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG).

2. Revoga a portaria nº 1.683, de 17 de julho de 1956.

3. Esta portaria vigora a partir de 23 de outubro de 1959. — *Almir de Andrade*, Presidente.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 52.783 — Exonerar, a pedido, e a contar de 1º de junho de 1960, Antonio Augusto de Carvalho Filho, nº 11.833, ocupante do cargo de Escriturário, classe "E", na Delegacia na Paraíba.

Nº 52.784 — Exonerar, a pedido, e a contar de 17 de junho de 1959, Maria Celeste Freire Bastos, nº 6.354, ocupante do cargo de Escriturário, classe "G", na Delegacia em Pernambuco.

Nº 52.785 — Exonerar, a pedido, e a contar de 9 de março de 1960, Renato Corso, nº 11.051, ocupante do cargo de Escriturário, padrão "E", no Estado da Guanabara.

Nº 52.786 — Exonerar, a pedido, e a contar de 12 de março de 1960, Salvador Lo Prete, nº 9.801, ocupante do cargo de Escriturário, classe "E", na Delegacia em São Paulo.

Nº 52.787 — Exonerar, a pedido, e a contar de 2 de março de 1960, José Luiz de Souza Freitas, nº 9.905, ocupante do cargo de Escriturário, classe "F", na Agência em Baurú, Estado de São Paulo.

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

8.112 — O Diretor do Departamento dos Serviços Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço e os termos da DTS nº DG-2 088, de 25 de junho de 1960, resolve:

1 — Conceder a gratificação mensal de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), a que se refere a RS nº 3248-59, ao motorista Alfredo Dias Baptista, nº 60 466, e

2 — Cancelar a gratificação a que fazia jus o motorista Antônio João, nº 49.091. *Aspino Gouvêa da Rocha*, Diretor.

3.417 — O Diretor do Departamento de Assistência, no uso de suas atribuições e tendo em vista a nova estrutura do Departamento, aprovada pela RS 3.293-60, e mais as conclusões da Comissão designada pela DTS-DAS 3.382-60, resolve:

a) fazer cessar os efeitos da DTS-DAS 2.951, de 22-4-58, referente à funcionária Ilka de Almeida Oliveira, nº 3.336;

b) lotar a Encarregada FG-7 Ilka de Almeida Oliveira, nº 3.336, na Divisão Médica (código numérico .... 01-01.0).

3.411 — O Diretor do Departamento de Assistência, no uso de suas atribuições e tendo em vista a nova estrutura do Departamento, aprovada pela RS 3.396-60, e mais as conclusões da Comissão designada pela DTS-DAS 3.382-60, resolve:

a) dispensar o Oficial Administrativo Nilo da Silva Freire, nº 1.957, da função gratificada de chefe de Seção;

b) designar o referido funcionário para substituir a Assistente de Di-

visão FG-3, Lúcia Beatriz da Silva Miranda, nº 1.225, enquanto perdurar o seu impedimento, face ao que dispõe a DTS-DAS 3216, de 20-7-59.

5.163 — O Diretor do Departamento de Inversões, no uso de suas atribuições e tendo em vista a CS 21-03-13-207/60, resolve:

Dispensar o empregado abrangido pela RS 3.153, José Estanislau Campos Machado, nº 71.612 (ex-EM-2.342), da gratificação por comissão de Encarregado de Conservação do Conjunto Residencial de Várzea do Carmo, em São Paulo, a contar de 14-12-59, cessando, por conseguinte, a designação efetuada pela DTS-DI-3 430-56. — *Caio de Freitas Castro*, Diretor.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando das atribuições que lhe confere o art. 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei nº 7.245, de 15 de janeiro de 1945, resolve:

Nº 1.320 — Considerando os prazos exigidos para o oferecimento de contestações, interposição de recursos e demais medidas de que tenha o Instituto de usar na defesa de seus direitos e interesses nos processos administrativos e ações judiciais;

Considerando que as medidas mencionadas resultam de execução compulsória de dispositivos legais expressos;

Considerando que o sistema de descentralização visa a melhor execução dos serviços;

Delegar competência, com reserva de iguais poderes, ao Procurador Geral deste Instituto, Dr. João Alcides Corrêa de Mello, e, nas suas ausências legais e temporárias, o seu substituto eventual, designado na forma da lei, para:

1) receber citações, notificações e intimações judiciais;

2) autorizar, aprovar ou homologar despesas, custas e percentagens forenses;

3) decidir os pedidos de pagamento em parcela de débito ajustado;

4) autorizar o pagamento de honorários advocatícios;

5) recorrer das decisões proferidas pelo Conselho Fiscal do I.A.P.M. e pelas instâncias superiores da previdência social;

6) recorrer das decisões proferidas pelas demais instâncias administrativas e judiciais;

7) mandar cumprir as decisões das instâncias a que se refere os itens 5 e 6;

8) representar o I.A.P.M. nos atos jurídicos lavrados por instrumento público ou particular cujo contrato ou transação tenham sido previamente aprovados pela Presidência;

9) passar procurações aos procuradores e outros profissionais devidamente credenciados;

10) homologar as justificações processadas neste Instituto na forma do art. 4º do Decreto-lei nº 2.410, de 15 de julho de 1940;

11) requerer revisão de processos de benefícios em conformidade com a letra b do art. 12 do Decreto-lei nº 8.738, de 19 de janeiro de 1946;

12) autorizar deslocamentos de procuradores da sede sempre que necessário ao bom andamento dos serviços do Departamento Jurídico;

13) promover requisição de procuradores que se encontrem ausentes da sede do I.A.P.M.

Nº 1.321 — Designar o Oficial Administrativo, classe M — Castor César d'Andrada — para substituir o Delegado em Recife, Estado de Pernambuco, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Nº 1.322 — Designar o Procurador Geral, Dr. João Alcides Corrêa de Melo — e os Procuradores Drs. Alberto Marques Vasques e Paulino Iglacio Jacques — para constituírem

a Comissão de Apuração de Merecimento, de que trata o § 1º do artigo 5º da Lei nº 1.341, de 3 de janeiro de 1951, à qual incumbe apresentar a esta Presidência a lista dos candidatos de maior merecimento, considerando os atributos constantes dos itens I, II, III e IV do artigo 7º do mesmo diploma, visando a execução do Decreto nº 48.279, de 9 de junho de 1960.

**PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei nº 7.245, de 15 de junho de 1945, resolve:

Nº 1.323 — Designar o Delegado, padrão NC — Ottowerni Mariath — para substituir o Procurador de Terceira Categoria — Roberto Tuffi Mattar — na presidência do primeiro da Comissão instituída pela Portaria número 1.074, de 12 de janeiro de 1960.

**PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1960**

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 103, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918, de 27 de agosto de 1937, mandado aplicar ao regime deste Instituto pelo Decreto-lei nº 7.245, de 15 de junho de 1945, resolve:

Nº 1.324 — Designar o Auxiliar de Fiscalização, Ref. 22 — Pedro Alcântara da Silva — para substituir o

Delegado em Presidente Fofácio, Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952).

A presente Portaria vigorará a partir de 4 de abril de 1960.

Nº 1.325 — Designar a Escritora Dactilógrafa, classe E — Rita de Barros Viêira — para substituir o Assistente do Delegado de Recife, Estado de Pernambuco, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952). — Luiz de Toledo Piza, Presidente.

# CONSTITUIÇÃO

DOS

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**
**UNIVERSIDADE DO BRASIL**
**RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

Resumo do termo de renovação de contrato que entre si fazem a Universidade do Brasil e o Sr. Luiz Bevilacqua.

Representante da Universidade do Brasil no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Contratado: Senhor Luiz Bevilacqua, brasileiro.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, a função de Monitor, do Quadro Ordinário da mesma Universidade com o salário de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), mais Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) correspondente à diferença para atingir o salário-mínimo, conforme determina o art. 5º da Lei nº 3.531-59, correndo a despesa, à conta da Verba dois-zero-zero — Transferências, Consignação, dois-um-zero-zero — Auxílios e Subvenções, Subconsignações dois-um-zero-um — Auxílios, três — Entidades Autárquicas, um — Universidade do Brasil (Decreto nº 8.393, de 17 de dezembro de 1945), Inciso um — Pessoal, do Orçamento para o Ministério da Educação e Cultura para o vigente exercício de 1960 (V. 1.1.1.02.02 01. — Q.O.) e (V. 1.1.1.11.01.11. — Inciso 27) do Orçamento Interno da U.B. aprovado pelo C. Universitário em 7 de janeiro de 1960 e pelo C. Curadores em sessão de 26 de janeiro de 1960, publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro de 1960.

Prazo: O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo de contrato: 12 de agosto de 1960.

Testemunhas: Gilda Cardoso de Souza e Yara Martins.

**Resumo de Termos Aditivos ao de Renovação de Contrato**

Resumo de termo aditivo ao de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Denise Mendes dos Santos.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto — Reitor em exercício.

Contratado: Denise Mendes dos Santos.

**Cláusula única:** O contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 12.321, de 18 de junho de 1946 e de acordo com a autorização do Conselho de Curadores em 23 de julho de 1960, altera neste ato a cláusula quarta do contrato celebrado aos 1 de fevereiro de 1960, publicado em resumo no D.O. de 11 de abril de 1960, entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Denise Mendes dos Santos, para na Escola de Enfermeiras Ana Neri da Universidade do Brasil, desempenhar a função de Enfermeira do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

**Cláusula Quarta:** O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição ao serviço efetivamente prestado duran-

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

te e mês o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros) acrescido da parcela de 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto número 45.661, de 30 de março de 1959 (D.O. de 30 de março de 1959) correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02 02. — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.-11-02 — Inciso 27, consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores em 26 de janeiro de 1960, publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Data da assinatura: 8 de agosto de 1960.

Testemunhas: Adélia Maria Brandão. — Severina de Oliveira Lima.

Processo nº 22.025-59 — U.B.

Resumo de termo aditivo ao de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Wilma de Carvalho.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto — Reitor em exercício.

Contrato: Wilma de Carvalho.

**Cláusula Única:** O contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 12.321, de 18-6-46 e de acordo com a autorização do C. de Curadores em 9-8-1960 altera neste ato a cláusula quarta do contrato ce-

lebrado aos 5-2-1960, publicado em resumo no D.O. de 12-4-1960, entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Wilma de Carvalho, para na Escola de Enfermeiras Ana Neri da U.B., desempenhar a função de Enfermeira do Q.E. da mesma Universidade, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

**Cláusula Quarta:** O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição ao serviço efetivamente prestado durante o mês o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela Lei 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto número 45.661, de 30-3-59 (D.O. de 30-3-1959) correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02 02 — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.-11-02 — Inciso 27 — consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores em 26 de janeiro de 1960, publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5 de 29-1-1960.

Data da assinatura: 8-8-1960 Testemunhas: Adélia Maria Brandão e Severina Oliveira Lima.

Proc. nº 21.222-59-U.B.

Resumo de termo aditivo ao de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Lotte Luize Zentgraf.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt — Reitor.

Contratado: Lotte Luize Zentgraf.

**Cláusula Única:** O contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18-6-46 e de acordo com a autorização do Conselho de Curadores em 21-7-60, altera neste ato a cláusula segunda do contrato celebrado aos 18-5-60, publicado em resumo no D.O. de 14-6-60, entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Senhora Lotte Luize Zentgraf, para no Colégio de Aplicação da F.N. de Filosofia da U.B., desempenhar a função de Encarregado de Curso do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

**Cláusula Segunda:** O contratante obriga-se a ministrar 10 (dez) aulas semanais durante o período normal do trabalho escolar, no desempenho da função referida na cláusula primeira.

Data da Assinatura: 28-7-60.

Testemunhas: Ruth Barcellos e Adélia Maria Brandão.

Resumo do termo aditivo ao de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias.

Representante da Reitoria da Universidade do Brasil no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto — Reitor em exercício.

Contratado: Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias.

**Cláusula única** — O contratante, usando da atribuição que lhe confere o art. 22, letra "e", do Estatuto da Universidade do Brasil, baixado com o Decreto nº 12.321 de 18-6-46 e de acordo com a autorização do Conselho de Curadores em 21-7-60 altera neste ato a cláusula quarta do contrato celebrado aos 14-3-60, publicado em resumo no D. O., de 31-5-60, entre a Reitoria da Universidade do Brasil e a Sra. Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias, para na Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, desempenhar a função de Auxiliar de Ensino do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, passando a referida cláusula a ter a seguinte redação:

**Cláusula Quarta:** O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, como retribuição ao serviço efetivamente prestado durante o mês o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) à conta da verba 1.1.1. — Pessoal — Consignação 02 — Salários — Subconsignação 02 — 02 — Contratados (Q.E.) — Inciso zero nove — Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, do orçamento da Universidade do Brasil para mil novecentos e sessenta, aprovado pelo Conselho de Curadores em vinte e seis de janeiro do mesmo ano e publicado no Suplemento nº 1 do Boletim nº 5, de 29-1-60.

Data da assinatura: 8-8-60.

Testemunhas: Ruth Barcellos e Adélia Maria Brandão.

**RESCISÃO DE CONTRATO**

Despacho do Reitor

Dia 19-8-60

(Proc. nº 2.344-60 — U.B.), relativo à rescisão do contrato de Sérgio Muniz de Brito, Monitor, do Quadro Ordinário desta Universidade, a partir de 30-6-60. — Autorizo".

(Proc. nº 8.305-59 — U.B.), relativo a rescisão do contrato de José Renato de Siqueira Jacoud, Instrutor, do Quadro Ordinário desta Universidade, a partir de 1-8-60. — "Autorizo".

**ESTATUTO  
DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

— Lei n.º 1.711, de 28 de  
outubro de 1952, e seus regula-  
mentos.

**DIVULGAÇÃO N.º 662**

10.ª edição

**Preço: Cr\$ 60,00**

**A VENDA:**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

Colégio Pedro II — Internato

EDITAL

Exame de admissão à 1ª série do CURSO GINASIAL

De ordem do Senhor Diretor do Colégio Pedro II — Internato, faço público, para conhecimento dos interessados, que as inscrições aos exames de admissão à 1ª série do curso ginasial, para o ano letivo de 1961, estarão abertas de 10 de outubro a 11 de novembro próximo vindouro, no horário de 12 às 18 horas, exceto aos sábados, a calligrafia do exame masculino que apresentem requerimento formulado pelos pais responsáveis, feito em formulário impresso fornecido pela Secretaria do Colégio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento que comprove ter o candidato, pelo menos, onze anos completos ou a completar até 31 de julho de 1961, e ser menor de 15 anos até igual data do mesmo ano;

b) atestado médico provando não ser portador de doença contagiosa;

c) testado de imunização antivaricelosa recente, passado por autoridade sanitária competente;

d) duas fotografias do candidato, em tamanho 3 x 4.

Os documentos acima mencionados deverão ter as firmas reconhecidas

EDITAIS E AVISOS

e poderão ser substituídas pelas fotocópias respectivas, legalmente autenticadas.

Os documentos em língua estrangeira serão acompanhados das respectivas traduções, umas e outras autenticadas na forma da lei.

As convocações para as provas dos exames de admissão serão feitas por editais afixados na Portaria do estabelecimento e publicados em órgãos de grande circulação, com 24 horas de antecedência.

Constará o exame de:

a) provas escritas de Português e matemática;

b) provas orais de Português, Matemática, Geografia e História do Brasil.

Os candidatos serão chamados, sempre que possível, no mesmo dia e a mesma hora, para cada uma das provas escritas, as quais versarão os mesmos temas e questões para todos os que se realizarem simultaneamente; não sendo possível chamar todo os candidatos no mesmo dia, a mesma hora, serão eles convocados em dias consecutivos, obedecendo-se a ordem alfabética ou ao número de inscrição.

Os programas das matérias constantes dos exames em referência poderão ser encontrados na Portaria do Colégio, onde serão distribuídos gratuitamente.

As provas escritas são eliminatórias. O candidato que não alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco), em qualquer das provas escritas, não prosseguirá nos exames.

A prova escritas de Português constará de:

1) ditado de 15 a 20 linhas, de trecho de autor brasileiro contemporâneo, escolhido no momento da prova;

2) redação, de cerca de 20 linhas, sobre assunto familiar aos candidatos;

3) três questões objetivas de gramática.

Ao ditado será atribuído o valor máximo de 3 (três) pontos.

A prova oral constará de leitura e análise léxica elementar de texto breve e fácil de autor brasileiro contemporâneo.

A prova escrita de Matemática constará de:

1) três problemas elementares e práticos, com o valor máximo de 5 (cinco) pontos;

2) dez questões, de caráter prático imediato, comportando a maior variedade possível de assuntos do programa, as quais e atribuído o valor máximo de 5 (cinco) pontos.

A prova oral constará de resolução de questões práticas de fáceis cálculos aritméticos.

As provas orais de Geografia e História do Brasil constarão das questões sobre três assuntos do programa.

A nota final de Português, assim como a de Matemática, será a média aritmética das notas atribuídas à prova escrita e à prova oral.

A nota final do exame será a média aritmética ponderada das notas de Português, Matemática, Geografia e História do Brasil, as quais são atribuídos, respectivamente, os pesos 3 (três), 3 (três), 2 (dois) e 2 (dois).

Será considerado aprovado por essa forma, o candidato que alcançar média igual ou superior a 5 (cinco).

Será facultada segunda chamada aos candidatos que faltarem a qualquer das provas, por doença comprovada pelo serviço médico do estabelecimento, ou luto.

Em princípio, o número de vagas a preencher é de 70 (setenta), sendo que os candidatos aprovados serão matriculados, obedecendo rigorosa a classificação final.

Qualquer outra informação poderá ser obtida na Secretaria do Colégio, no Campo de São Cristóvão, 195, no horário já mencionado.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato. — Em 6 de setembro de 1960. — *Mário Pires Domingues*, Secretário.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# CÓDIGO PENAL

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º I

3.ª Edição

Preço: Cr\$ 80,00

A VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00